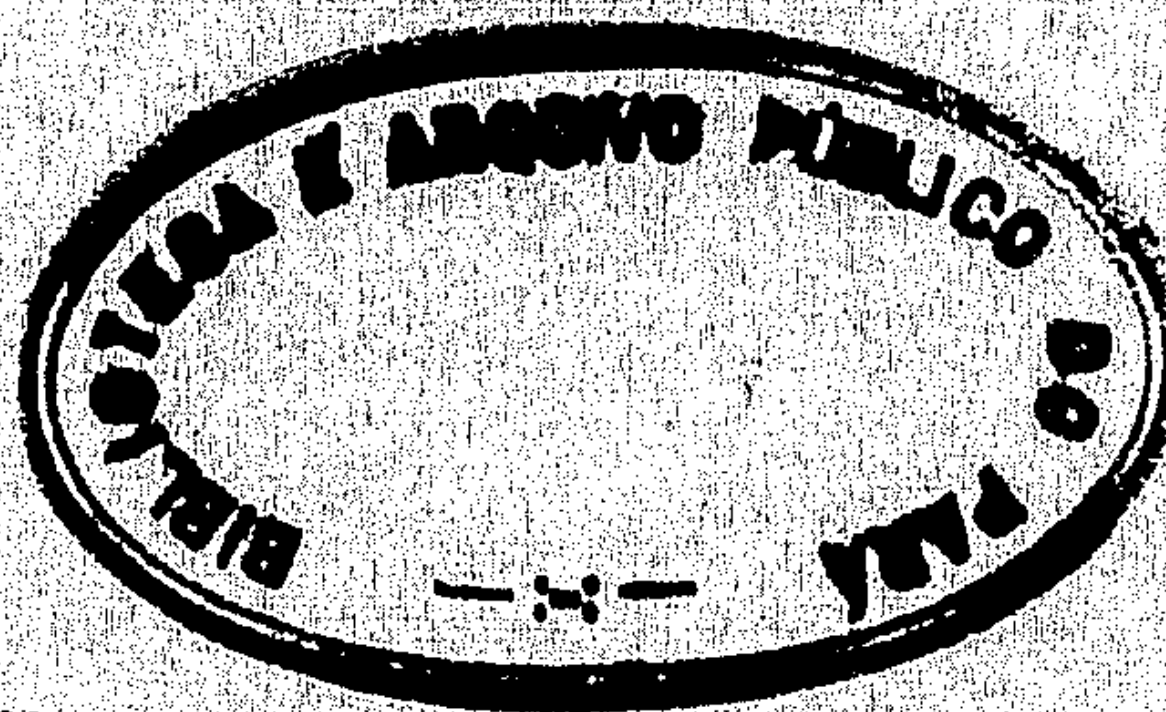




ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVIII — 69.º DA REPÚBLICA — NUM. 18.705

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 14 DE MARÇO DE 1958

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

DECRETO DE 10 DE MARÇO DE 1958

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Irene Costa Barbosa do cargo de Oficial Auxiliar — padrão I, do Quadro Único, lotado na Divisão do Material do D. S. P.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de março de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Benedito José de Carvalho

Secretário de Estado do Governo

DECRETO DE 10 DE MARÇO DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Wilson Neves da Costa para exercer, interinamente, o cargo de Oficial Auxiliar — padrão I, do Quadro Único, lotado na Divisão do Material, vago com a exoneração de Irene Costa Barbosa.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de março de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Benedito José de Carvalho

Secretário de Estado do Governo

DECRETO DE 10 DE MARÇO DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Irene Costa Barbosa para exercer, efetivamente, o cargo de Oficial Administrativo, classe J, do Quadro Único, lotado na Divisão do Material do D. S. P. criado pela Lei n. 1.512 de 30/8/1957.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de março de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Benedito José de Carvalho

Secretário de Estado do Governo

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 26 DE FEVEREIRO DE 1958

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, José Valente Braga do cargo de Servente, classe E, do Quadro Único, lotado na Secretaria do Interior e Justiça.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de fevereiro de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Aurêlio Corrêa do Carmo

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 10 DE MARÇO DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Abner Ferreira de Araújo para exercer, interinamente, o cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior, do Quadro Único, lotado no Termo Único — Sede da Comarca de Alenquer, vago com a remoção de José Rafael Valente para Itupiranga, 2.º Termo da Comarca de Marabá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de março de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Aurêlio Corrêa do Carmo

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 10 DE MARÇO DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Astrolábio Alves de Castro para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão — padrão I, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais do D. E. S. P. criado pela Lei n. 1.491, de 19/8/1957.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de março de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Aurêlio Corrêa do Carmo

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 10 DE MARÇO DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Oscar Ribeiro para exercer, interinamente, o cargo de Investigador — padrão G, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais do D. E. S. P. criado pela Lei n. 1.491 de 19/8/1957.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de março de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Aurêlio Corrêa do Carmo

Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

(*) DECRETO DE 30 DE JANEIRO DE 1957

O Governador do Estado resolve remover, "ex-officio", de acordo com o art. 57, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, por conveniência do ensino, Maria Pinheiro Sampaio, ocupante do cargo de professor de 1.ª. entrância — padrão A, do Quadro Único, da escola do lugar São João, Ilha das Onças, Município de Barcarena, para a escola do Subúrbio da Capital.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de janeiro de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(*) Reproduzido por ter saído com incorreções no D. O. 18.680 de 12/2/1958.

(*) DECRETO DE 16 AGOSTO DE 1957

O Governador do Estado resolve remover, "ex-officio", de acordo com o art. 57, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, por conveniência do ensino, Hilda Mesquita Pereira, ocupante do cargo de professor de 1.ª. entrância — padrão A, do Quadro Único, da escola estadual da Ilha da Pescada, para o lugar Anajás, Município de Muaná.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de agosto de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(*) Reproduzido por ter saído com incorreções no D. O. 18.620 de 12/2/1958.

(*) DECRETO DE 8 DE OUTUBRO DE 1957

O Governador do Estado resolve remover, "ex-officio", de acordo com o art. 57, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, e por conveniência do ensino, Raimunda Soares Marques, ocupante do cargo de professor de 1.ª. entrância — padrão A, do Quadro Único, do Município de Igarapé-miri, para a escola do lugar Ilha Santa Rita, Município de Juruti.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de outubro de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(*) DECRETO DE 8 DE OUTUBRO DE 1957

O Governador do Estado resolve remover, "ex-officio", de acordo com o art. 57, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, e por conveniência do ensino, Dalila Afonso Cunha, ocupante do cargo de professor de 1.ª. entrância — padrão A, do Quadro Único, do Município de Igarapé-miri, para a escola do lugar Campelo, Município de Anhangá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de outubro de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(*) Reproduzido por ter saído com incorreções no D. O. 18.680 de 12/2/1958.

(*) DECRETO DE 8 DE OUTUBRO DE 1957

O Governador do Estado resolve remover, "ex-officio", de acordo com o art. 57, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, e por conveniência do ensino, Maria da Conceição Lobato dos Santos, ocupante do cargo de professor de 2.ª. entrância — padrão A, do Quadro Único, do Município de Igarapé-miri, para a escola do lugar São José, Rio Cachoeira, Município de Oriximiná.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de outubro de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(*) Reproduzido por ter saído com incorreções no D. O. 18.680 de 12/2/1958.

(*) DECRETO DE 11 DE OUTUBRO DE 1957

O Governador do Estado resolve remover, "ex-officio", de acordo com o art. 57, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, por conveniência do ensino, Raimunda Bastos Bezerra Pinto, ocupante do cargo de professor de 1.ª. entrância — padrão A, do Quadro Único, das escolas

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO:

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. AURÉLIO CORREIA DO CARMO

SECRETÁRIO DE FINANÇAS:

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:

Dr. IARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO:

Dr. JOSÉ MENDES MARTINS**IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ**
RUA DO UNA, 32 -- TELEFONE: 6262**Sr. MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO**
Diretor**PEDRO DA SILVA SANTOS**
Redator-Chefe

Matéria paga será recebida: -- Das 8 às 13,30 horas, diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS**CAPITAL:**

Anual	Cr\$	800,00
Semestral	"	500,00
Número avulso	"	2,00
Número atrasado	"	3,00

ESTADOS E MUNICIPIOS:

Anual	Cr\$	1.000,00
Semestral	"	600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 no ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez Cr\$ 1.200,00
 1 Página comum, uma vez " 500,00
 Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10 % de abatimento.
 De 5 vezes em diante, 20 %, idem.
 Cada centímetro por coluna -- Cr\$ 10,00

EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente devido à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 30 dias após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, as rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas, nesta I. O. e no posto coletor à rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas, exceto aos sábados.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anexas, as assinaturas poderão-se tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressas o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciativas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

reunidas do lugar Coqueiro, Município de Ananindeua, para a escola do lugar Bom Jesus, Município de Gurupá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de outubro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(*) Reproduzido por ter saído com incorreções no D. O. 18.680 de 12/2/1958.

(*) DECRETO DE 11 DE OUTUBRO DE 1957

O Governador do Estado resolve remover, "ex-officio", de acordo com o art. 57, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, e por conveniência do ensino, Vicência de Almeida Melo, ocupante do cargo de professor de 2ª. entrância -- padrão A, do Quadro Único, da escolas reunidas do lugar Coqueiro, Município de Ananindeua, para a escola do lugar Itaquí, Município de Castanhal.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de outubro de 1957.
Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(*) Reproduzido por ter saído com incorreções no D. O. 18.680, de 12/2/1958.

(*) DECRETO DE 11 DE OUTUBRO DE 1957

O Governador do Estado resolve remover, "ex-officio", de acordo com o art. 57, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, e por conveniência do ensino, Nilza Pessoa de Oliveira, ocupante do cargo de professor de 1ª. entrância -- padrão A, do Quadro Único, da escola reunida do lugar Coqueiro, Município de Ananindeua para a escola do lugar Mocambo, Município de Anajás.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de outubro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(*) Reproduzido por ter saído com incorreções no D. O. 18.680 de 12/2/1958.

(*) DECRETO DE 11 DE OUTUBRO DE 1957

O Governador do Estado resolve remover, "ex-officio", de acordo com o art. 57, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, e por conveniência do ensino, Raimunda Rosalia de Oliveira Moraes, ocupante do cargo de professor de 1ª. entrância -- padrão A, do Quadro Único, da escola reunida do lugar Coqueiro, Município de Ananindeua, para a escola do lugar Murutupucu, Município de Igarapé-miri.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de outubro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(*) Reproduzido por ter saído com incorreções no D. O. 18.680, de 12/2/1958.

DECRETO DE 22 DE FEVEREIRO DE 1958

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o De-

creto datado de 25 de novembro de 1957, que removeu, "ex-officio", a senhora Marcionila Queiroz da Silva, ocupante efetiva do cargo de Servente -- padrão A, do Quadro Único, do Ensino Primário, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, para o Hospital "Juliano Moreira", da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de fevereiro de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura**DECRETO DE 25 DE FEVEREIRO DE 1958**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Oscarina Pimenta Matos, ocupante efetiva do cargo de Professor do Ensino Primário -- padrão H, do Quadro Único, lotado no Instituto Lauro Sodré, por conveniência do ensino, três (3) meses de licença especial, correspondente a uma parte do decênio de 3/7/46 a 3/7/56.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de fevereiro de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura**DECRETO DE 25 DE FEVEREIRO DE 1958**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazaré Flexa de Miranda, ocupante efetiva do cargo de professor de 3ª. entrância -- padrão G, do Quadro Único, com exercício em grupo escolar da Capital, por conveniência do ensino, três (3) meses de licença especial, correspondente a uma parte do decênio de 1/6/45 a 1/6/55.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de fevereiro de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura**DECRETO DE 26 DE FEVEREIRO DE 1958**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, José Valente Braga para exercer, interinamente, o cargo de Escriurário, classe G, do Quadro Único, lotado no Conservatório "Carlos Gomes", vago com a exoneração de Francisca Nazaré de França.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de fevereiro de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura**DECRETO DE 26 DE FEVEREIRO DE 1958**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Haidée Rodrigues Cecim, ocupante do cargo de professor de 2ª. entrância -- padrão B, do Quadro Único, lotada em grupo escolar do Interior, por conveniência do ensino, três (3) meses de licença especial, correspondente a uma parte final do decênio de 1/8/47 a 1/8/57.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de fevereiro de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 28 DE FEVEREIRO DE 1958

O Governador do Estado resolve demitir, de acordo com o art. 180, item II, §§ 10.º e 2.º, do item IX da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Inocência Rocha de Assunção do cargo de professor de 1.ª. entrância — padrão A, do Quadro Único, lotada na escola do lugar Jandaí, Município de Inhangapi.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1958.
Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 5 DE MARÇO DE 1958

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Aurea Martins Veloso do cargo de professor de 1.ª. entrância — padrão A, do Quadro Único, lotada nas escolas reunidas de Tucuruí.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de março de 1958.
Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 5 DE MARÇO DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimunda Andrade Ribeiro para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2.ª. entrância — padrão E, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de março de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 5 DE MARÇO DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Irene de Jesus Costa para exercer, interinamente, o cargo de Inspetor de Alunos, classe E, do Quadro Único, lotado no Conservatório "Carlos Gomes", vago com a aposentadoria de Antopietá Brito Manso.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de março de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 5 DE MARÇO DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Nazare Cristo Nascimento Leão para exercer, interinamente, o cargo de Professor — padrão I, do Quadro Único, lotado na escola "José Alves de Azevedo", criada pela Lei n. 1.400, de 31/10/56.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de março de 1958.
Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 5 DE MARÇO DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Adiles Aracy Alves para exercer, interinamente, o cargo de Professor — padrão I, do Quadro Único, lotado na Escola "José Alves de Azevedo", criada pela Lei n. 1.400, de 31/10/56.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de março de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 5 DE MARÇO DE 1958

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com os arts. 98 e 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Luciola Pereira Freire, ocupante do cargo de Professor de 2.ª. entrância — padrão B, do Quadro Único, lotada no grupo escolar de Santarém, 60 dias de licença, para tratamento de saúde a contar de 25 de janeiro a 25 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de março de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 6 DE MARÇO DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Celia Costa Beltrão para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2.ª. entrância — padrão B, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de março de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 6 DE MARÇO DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Flora de Jesus Upton para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª. entrância — padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de março de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 6 DE MARÇO DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Altamira Reis de Sousa para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª. entrância — padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de março de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 6 DE MARÇO DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Celeste Leitão da Silva para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3.ª. entrância — padrão G, do Quadro Único, vago com a exoneração, a pedido, de Isaura de Paula Marçal.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de março de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 6 DE MARÇO DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Nazaré Bonfim para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª. entrância — padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de março de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 6 DE MARÇO DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Graziela Pereira da Silva, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2.ª. entrância — padrão B, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de março de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 6 DE MARÇO DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Nazaré Barros para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2.ª. entrância — padrão B, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de março de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 6 DE MARÇO DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria da Paz Ferreira de Souza para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª. entrância — padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de março de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 6 DE MARÇO DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Idalina Porto para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2.ª. entrância — padrão B, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de março de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 6 DE MARÇO DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Rachel Israel Chuva para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª. entrância — padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de março de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 6 DE MARÇO DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, José Gama Chuva, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª. entrância — padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de março de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 6 DE MARÇO DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria da Conceição Ferro para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª. entrância — padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de março de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 6 DE MARÇO DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Graziela Franco para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª. entrância — padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de março de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 6 DE MARÇO DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Agostinha O. Nascimento para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1ª. entrância — padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de março de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 6 DE MARÇO DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Mary Candida de Almeida para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1ª. entrância — padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de março de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 6 DE MARÇO DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Zênide Farias para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2ª. entrância — padrão C, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de março de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 6 DE MARÇO DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Alice Cabral Miranda para exercer, efetivamente, o cargo de Inspetor de Alunos (Jardim da Infância) — padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, vago em a aposentadoria de Maria de Lourdes Tavares Pereira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de março de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 6 DE MARÇO DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Lourimar de Carvalho Leal para exercer, interinamente, o cargo de Inspetor de Alunos, classe E, do Quadro Único, lotado no Instituto de Educação do Pará, vago com a exoneração de Felisberta Pereira Machado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de março de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 6 DE MARÇO DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Edelvira Nazaré Pereira Machado para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1ª. entrância — padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de março de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 6 DE MARÇO DE 1958

O Governador do Estado resolve remover, a pedido, de acordo com o art. 57, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Joana Lopes Pompeu, ocupante do cargo de professor de 1ª. entrância — padrão A, do Quadro Único, do grupo escolar de São Miguel do Guamá, para as escolas reunidas de Bênfica, Município de Ananindeua.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Gen. Governador do Estado com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 4-3-58.
Petição:
055 — Sílvia de Campos Froença, funcionária aposentada, solicitando aumento de proventos. — Nada há que deterir. Arque-se.

Ofício:
N. 311, do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo uma cópia autêntica do telegrama do delegado de polícia de Furo, pedindo providências.

Apróvo. Recomendo entrar em convocação com o Comte. da P. M., sobre os pagamentos das praças, graduados e oficiais destacados, quanto ao pagamento dos vencimentos dos mesmos, que parece ser mais prático, remetidos àquelles militares, diretamente pelo Comando da Polícia, do que, como é feito pelas Coleções.

Cartas:
Em 5-3-58.
N. 52, de Ely Benício Maia, 2º suplente de Pretor da comarca de Breves, pedindo de exoneração. — Como pede. Ao dr. S. I. J. para ato.

N. 55, de Orlando de Castro Matos, Belém. — Não é possível agora.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 8-3-58.
Petição:
0888 — José Alves Menezes, guarda civil aposentado, pedindo o pagamento de salário-família. — A D. E. para encaminhar, depois de ouvida a S. F.

Cartas:
N. 63, de Mariêda Farias Weber — Óbidos. — A D. E. para dar conhecimento à sanatória de que o pedido foi encaminhado para ser verificada a possibilidade de atendimento.

N. 56, de Mariasinha — Alenquer. — Dar ciência e arquivar. Em 10-3-58.

Ofícios:
N. 31A, da Polícia Militar, proposta de reforma do soldado Francisco de Assis Alves. — Esta Secretaria, adotando os pareceres emitidos, opina pela decretação da reforma nos termos da proposta de fls. A superior considera-

ção do Pará, 6 de março de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA**DECRETO DE 25 DE FEVEREIRO DE 1958**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Laura de Lima Beckman, ocupante do cargo de Atendente, classe E, do Quadro Único, lotado nos Ambulatórios de Endemias da Secretaria de Saúde Pública, 120 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 14 de janeiro a 13 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de fevereiro de 1958.
Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Henry Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

ção do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

— N. 88, do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo a petição n. 058, de Honor do Vale Palheta, guarda marítima — pedindo contagem de tempo. — Esta Secretaria opina pelo deferimento do requerimento de fls. dada a liquidez de direito de petição. A superior consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

N. 96, do Departamento Estadual de Segurança Pública, reme-

tendo o laudo médico do investigador Osvaldo Ribeiro Borges. — Esta secretaria opina pela decretação da aposentadoria do investigador do DESP Osvaldo Ribeiro Borges, na forma dos pareceres emitidos. A superior consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

— N. 101, do Departamento Estadual Pública, anexo a petição n. 068, de Eduardo da Silva Lobão, escrivão, pedindo licença especial. — Esta Secretaria opina pelo indeferimento do presente requerimento por falta de amparo legal. Havendo gozado o requerente em 1949 um período de licença especial, só após decorridos dez anos terá direito a novo pedido. A superior consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

— N. 36, da Delegacia de Polícia de Alenquer, sobre o destacamento policial local. — Ao DESP.

— N. 326 do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo o of. 58, do delegado de polícia de Marabá. — Dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito e delegado de polícia de Marabá que esta Secretaria atende a solicitação judicial para permitir o trabalho dos presos em referência sob vigilância, devendo os mesmos dormir na cadeia local.

N. 3, da Loteria do Estado do Pará, remetendo as guias de recolhimento à Santa Casa de Misericórdia, da importância de Cr\$ 340.000,00, referente ao mês de fevereiro. — Encaminhe-se ao Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Cartas:
N. 59, de Manoel Cecílio dos Santos. — Belém. — Ao Ilmo. Sr. Dr. Diretor do Departamento de Aguas com o pedido de atendimento.

— N. 62, de Genaro Esteves de Amorim, Bragança. — Telegrafar convidando vir falar-me quando poss.

Boletim:
N. 45, da Polícia Militar, serviço para o dia 8-3-58. — Ciente Arque-se.

GOVERNO FEDERAL**PRESIDENCIA DA REPUBLICA****SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA**

Térmo de acordo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto Agônômico do Norte, para aplicação da verba de... Cr\$ 11.703.520,00, dotação de 1953, destinada à produção, aquisição, acondicionamento e transporte de sementes e mudas de Jute, Arroz e Dendê.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto Agrônômico do Norte, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e I. A. N., representada a primeira pelo seu Superintendente, doutor Waldir Bouhid, e o segundo pelo seu diretor, doutor Rubens Rodrigues de Lima, identificado neste ato como o próprio foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.132), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31)

de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove — (1959) (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o I. A. N., obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao I. A. N., a quantia de onze milhões setecentos e três mil quinhentos e vinte cruzeiros (Cr\$ 11.703.250,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-anexo 10 — SPVEA, DESPESAS DE CAPITAL: verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES:.... 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.0.0 — Produção Agrícola; 3.2.3.0 — Produção Vegetal; 3.2.3.3 — Sementes e Mudanças; 27 — Diversos; 1 — Despesas de qualquer natureza com a produção, aquisição, acondicionamento e transporte de sementes e mudas de juta, arroz, feijão, cacau, café, guaraná, castanha, dendê e outras espécies vegetais, para distribuição aos agricultores, pelos órgãos especializados da região: onze milhões setecentos e três mil quinhentos e vinte cruzeiros (Cr\$ 11.703.520,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acôrdo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro a SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O I. A. N., prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O I. A. N., apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito, de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a.... Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do regulamento aprovado pelo decreto n. 34.132, de

8 de outubro de 1953, promovendo-se então, a competente coleta de preços.

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 11 de março de 1958.

WALDIR BOUHID
RUBENS RODRIGUES DE LIMA
LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Orion Loureiro
Manoel Santos Matos

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto Agrônomo do Norte, para aplicação da dotação de onze milhões setecentos e três mil quinhentos e vinte cruzeiros (Cr\$ 11.703.520,00), constante do Orçamento da União para o exercício de 1958, e destinada à aquisição e produção de sementes de juta, arroz e dendê.

I — JUTA.

a) Produção e aquisição, para distribuição entre entidades da Amazônia, de 200 toneladas de sementes selecionadas de juta da marca "Solimões", "Rôxa" e "Branca"	6.856.000,00	
b) Despesas diversas com aquisição de sacaria para acondicionamento das sementes de juta, frete, seu recebimento e fiscalização, e demais de interesse dessa cultura, etc	400.000,00	7.256.000,00

II — ARROZ:

a) Produção e aquisição para distribuição de 400 toneladas de sementes selecionadas de arroz	3.200.000,00	
b) Despesas diversas com sacaria para acondicionamento das sementes, frete, recebimento, fiscalização, limpeza, etc.	800.000,00	4.000.000,00

III — DENDÊ:

Produção para distribuição, inclusive despesas com frete e acondicionamento de 500.000 sementes selecionadas de dendê	447.520,00	
---	------------	--

TOTAL **Cr\$ 11.703.520,00**

EDITAIS

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE
SEGURANÇA PÚBLICA
Serviço de Administração

Na forma prevista pelo artigo 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente convito a senhora CARMEN BARROSO RODRIGUES DE OLIVEIRA, ocupante efetivo, do cargo de Datilógrafo, Intercâmbio e Coordenação deste Departamento, a reassumir o exercício de suas funções dentro do prazo de trinta dias consecutivos, sob pena de findo o mencionado período ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitido do cargo e abandonado do emprego, de acordo com o disposto no artigo 36 da citada Lei. (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios em vigor).

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado no órgão oficial do Estado.

Serviço de Administração do Departamento Estadual de Segurança Pública, em Belém, 11 de março de 1958. — (a) Orlando de Carvalho Pinto, chefe do S.A.
(G.—Dias 11, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 27, 28, 29, 30/3; 1, 2, 3, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16 e 17/4/58)

SECRETARIA DE ESTADO DE
EDUCAÇÃO E CULTURA

De ordem do Senhor secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, a normalista CLENES SILVESTRE AZEVEDO, ocupante do cargo de professor de Educação Física, com exercício em grupo escolar da Capital para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo do qual se acha afastada, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E, para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatue o art. 205, da mesma Lei.

Eu, Laura Batista de Lima, chefe do expediente o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 6 de março de 1958. — (a) Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente.
(G.—Dias 11, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 27, 28, 29, 30/3; 1, 2, 3, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16 e 17/4/58)

SECRETARIA DE ESTADO DE
EDUCAÇÃO E CULTURA

De ordem do sr. secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, a sra. CARMEN DA COSTA FARRIA, ocupante do cargo de Professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Atafá, município de Muana, para no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastada, sob pena de não o fazendo, nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatue o art. 205, da mesma Lei.

Eu, Laura Batista de Lima, chefe de expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 6 de março de 1958. — (a) Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente.
(G.—Dias 11, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 27, 28, 29, 30/3; 1, 2, 3, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16 e 17/4/58)

SECRETARIA DE ESTADO DE
EDUCAÇÃO E CULTURA

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, a senhora Hilda Mesquita Pereira, ocupante do cargo de Professor de 1.ª entrada, padrão A, com exercício na escola do lugar Anajás, município de Muana, para no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, do qual está afastada sem motivo justificado, sob pena de não o fazendo, nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E, para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da mesma Lei.

Eu, Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 7 de março de 1958. — (a) Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente.
(G.—11, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 27, 28, 29, 30/3; 1, 2, 3, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16 e 17/4/58)

SECRETARIA DE ESTADO DE
EDUCAÇÃO E CULTURA

De ordem do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente, a normalista Lucilinda Gonçalves Rosado, ocupante efetiva do cargo de Orientadora do Ensino da Capital, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta, assumir o exercício de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser prestada sua demissão nos termos do art. 205, da Lei 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Civis do Estado).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital do qual foi extraído uma cópia autêntica para ser publicado no órgão oficial do Estado.

Eu, Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 13 de fevereiro de 1958. — (a) Laura Batista de Lima, chefe de expediente
(T. 20/2 a 20/3/58)

MEDICÇÃO E DISCRIMINAÇÃO
DE TERRAS

Alcides Batista de Lima, Engenheiro civil, etc.

Faz publico, pelo presente edital, que havendo sido designado pela portaria número trinta e um (31) de três (3) do mês de abril do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1956) do senhor Dr. Secretário de Estado Obras, Terras e Viação, para proceder a medição e discriminação de uma área de terras situada no Município de Canaã (Belém), proximidades do lugar Tenone, Comarca da Capital Distrito de Icoaraci, adquirido por compra feita ao Estado, por Manoel Rodrigues de Melo, tem marcado o dia trinta e um (31) de março corrente, às oito (8) horas, para início dos trabalhos de campo, após a audiência de instalação a ser realizada em casa do discriminante, localizada à mar-

gem esquerda do ramal ferreo que vai ter a Vila de Icoaraci.

A área de terras a discriminar destinada à lavoura, sem denominação especial, conforme o respectivo título provisório de venda que lhe foi expedido e as declarações e informações do discriminante, fica situada entre os fundos dos lotes agrícolas da antiga quarta (4a.) linha do Pinheiro de números quatro (4) cinco (5), seis (6) e sete (7), pertencentes respectivamente a herdeiros de Antônio Alves Franco, Gentil das Neves Melo e José Xavier Fonseca, por onde faz frente, medindo aproximadamente quatrocentos (400) metros por trezentos (300) metros de fundos, até encontrar o igarapé Paracuri, confinando ao Norte, com terras ocupadas por Luiza Neves de Oliveira; a Leste, com a linha de travessão de fundos dos já referidos lotes agrícolas; ao Sul, com terras demarcadas dos herdeiros de Manoel Ferreira Lopes e a Oeste, pela margem direita do igarapé Paracuri.

Pelo presente edital, convito o discriminante Manoel Rodrigues de Melo e cita todos os confinantes acima designados e quem se julgar interessado, a comparecerem no dia, hora e lugar supra mencionados, a fim de assistirem a audiência preliminar, prescrita no Regulamento de terras do Estado, assim como acompanhar os trabalhos de campo se quiserem, alegar ou reclamar o que lhes pareça de direito.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar este edital que será afixado à porta da Coletoria Estadual em Icoaraci, casa do discriminante e Parada Tenoné, do ramal ferreo de Icoaraci por espaço de quinze (15) dias.

Eu, Paulo Bentes de Almeida, escrivão ad-hoc lavrei o presente edital nesta Cidade de Belém, aos treze (13) dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinquenta e oito (1958).

(a) Alcides Batista de Lima, Engenheiro civil — Cart. Prof. 151-3a. Região.

(Estava competentemente selado, com uma estampilha do Estado, no valor de um cruzeiro e um selo de caridade, devidamente inutilizados com a assinatura do Engenheiro, Alcides Batista de Lima).
(T. — 20.555 — 14/3/58)

PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELÉM

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Cândido José de Araújo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Nadir Ramos Bonifácio, brasileira, casada residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: — Alcindo Cabela, Caiapós, Tocantins e Padre Eutiquio à 60,90m.

Dimensões:

Frente — 6,35m.
Fundos — Lateral direita 34,20m.
Área — 525.m2.
Lateral esquerda — 50,50m.
Linha de travessão — 18,50m.

Forma regular. Confina pelo lado direito com o imóvel n. 1918 e pelo lado esquerdo com o n. 1914. Terreno edificado n. 1916.

Convito os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente findo o que, não será aceito pro-

testo ou reclamação alguma E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém

Secretaria de Obras, da Prefeitura Municipal de Belém, 11 de março de 1958. — (a) Cândido José de Araújo, Secretário de Obras.

(T. — 20.556 — 14, 24/3 e 3/4/58)

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Cândido José de Araújo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Josepha Evangelista de Oliveira, brasileira, viúva, residente na Vila do Mosqueiro, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: — Vila do Mosqueiro, Estrada 16 de Novembro, para onde faz frente entre 15 de Novembro e Estrada da Bateria, para onde também faz frente e dista da mesma 144,60m.

Dimensões: Frente — pela 16 de Novembro — 34,00m.

Fundos — lateral direita — 164,00m.

Lateral Esquerda — 205,00m.

Frente — Pela estrada da Bateria — 53,00m.

Área — 8.925,75m2.

Forma regular. Terreno edificado com uma casa contendo plantações diversas além de um cercado.

Convito os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém

Secretaria de Obras, da Prefeitura Municipal de Belém, 11 de março de 1958. — (a) Cândido José de Araújo, Secretário de Obras.
(T. — 20.558 — 14, 24/3 e 3/4/58)

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Cândido José de Araújo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Emanuel Pessoa, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: — Caldeira Castelo Branco, 14 de Abril Boaventura da Silva e Domingos Marreiros, de onde dista 124,30m.

Dimensões: Frente — 6,38m.

Fundos — 65,00m.

Área — 414,70m2.

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem dedireito.

Terreno edificado n. 177.

Convito os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém

Secretaria de Obras, da Prefeitura Municipal de Belém, 24 de janeiro de 1958. — (a) Cândido José de Araújo, Secretário de Obras.

(T. — 20.562 — 14, 24/3 e 3/4/58)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**Aforamento de terras**

O Sr. Eng. Candido José de Araújo, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Elísio Cardoso, português, casado residente nesta cidade requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Antonio Baena, Curuzú, 25 de Setembro e Duque de Caxias, a 168,70m.

Dimensões:

Frete — 4,00m.

Fundos — 60,40m.

Área — 241,60m².

Forma regular. Confina pelo lado direito com o imóvel n. 741, e pelo lado esquerdo com o de n. 747. Terreno edificado sob o n. 741.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 14 de fevereiro de 1958. — (a) **Candido José de Araújo**, secretário de Obras.
(T. 20.467 — 22/2: 4 e 14/3/58)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO**Compra de terras**

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que pela Prefeitura Municipal de Oriximiná, nos termos do art. 70, do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 27a. Comarca. 740. Termo. 740. Município — Oriximiná e 1950. Distrito, com as seguintes indicações e limites: um lote de terras firmes, limitando-se: pela frente, em toda sua extensão com o lado direito do terreno Cenury, pertencente à requerente; pelo lado de cima e pelos fundos, com terras devolutas; e pelo lado de baixo, com os fundos do terreno Umirizal de herdeiros de Manoel Gato de Souza. Esse lote está situado no lago Sapucá, medindo 1.000 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Oriximiná.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 21 de fevereiro de 1958. — (a) **Joana Ferreira da Cruz**, pelo oficial administrativo.
(22/2: 4 e 14/3/58)

ANÚNCIOS**OSCAR SANTOS NAVEGAÇÃO S/A. (OSNAVE)**

De acordo com os nossos estatutos e o Decreto — Lei federal n. 2.527 de 26 de setembro de 1940, convoco os Srs. acionistas para a reunião de Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no próximo dia 24, às 16 horas, em nossa sede social, à Av. Padre Eutíquio, 154, nesta cidade, para o seguinte:

- Julgar as contas e relatório da Diretoria, balanço, parecer do Conselho Fiscal e demonstração de conta Lucros e Perdas, referentes ao período de 1 de novembro de 1956 a 31 de outubro de 1957;
 - Eleição do Conselho Fiscal para o novo período;
 - O que ocorrer.
- Belém, 13 de março de 1958. — (a) **América da Cruz Souza Sobral**, Presidente.

(T. — 20.557 — 14, 15 e 16/3/58)

SÁ RIBEIRO COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A

Comunicamos aos Senhores Acionistas que se encontram à sua disposição durante as horas do expediente, em nossa sede social, à 15 de Novembro, 36, os documentos de que trata o art. 99 e seus parágrafos do Decreto-lei n. 2.627 de 26 de Setembro de 1940.

Belém, 10 de março de 1958.

Sá Ribeiro Comércio e Indústria S/A. — (a.) **Joaquim Mendes Ribeiro**, Diretor Gerente.

(T. — 20.543 — 11, 12 e 14/3/58)

Faço saber que se pretendem casar o Sñr. Romolo Elegio Dario Severo Maiorana Chiappetta e a senhorinha Lucidéa Onety Batista.

Ele diz ser solteiro, natural de Pernambuco, publicista, domiciliado nesta cidade e residente à trav. Gaspar Viana, 73, filho de Francisco Maiorana e de dona Angela Maiorana Chiappetta.

Ela é também solteira, natural do Pará, Monte Alegre, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à trav. Gaspar Viana, 73, filha de José de Carvalho Batista e de dona Silvia Onety Batista.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denunci-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 6 de março de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — **Regina Coeli Nunes Tavares**.

(T. — 20.530 — 7 e 14/3/58)

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DA AMAZÔNIA S/A.**Assembleia Geral Ordinária**

De conformidade com os nossos Estatutos, convoco os Srs. Membros da Diretoria e Conselho Fiscal para a sessão de Assembleia Geral Ordinária a ter lugar em nossa sede, à rua Gaspar Viana, 90, às 15 horas do dia 27 de março de 1958, para discutir os seguintes assuntos:

- 1.º — Aprovação das contas exercício de 1957.
- 2.º — Eleição da nova Diretoria.

Belém, 12 de março de 1958. — (a.) **Silvia Tuji**, Secretária.
(T. — 20.553 — 13 e 14/3/58)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Seção do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Solicitadores desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o acadêmico de Direito Platão Barros, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, à rua Diogo Moia, n. 414.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, em 11 de março de 1958. — (a.) **José Achilles Pires dos Santos Lima**, 1.º Secretário.

(T. — 20.544 — 12, 13, 14, 15 e 16/3/58)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Seção do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Solicitadores desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o acadêmico de Direito Irapuan de Pinho Sales Filho, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta Capital, à travessa Quintino Bocaiuva, n. 703.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, em 10 de março de 1958. — (a.) **José Achilles Pires dos Santos Lima**, 1.º Secretário.

(T. — 20.542 — 11, 12, 13, 14 e 15/3/58)

COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO PARÁ

Seguros, Incêndio, Transportes, Cascos, Lucros Cessantes e Acidentes Pessoais

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**1.ª Convocação**

Convidamos os Srs. Acionistas da Companhia de Seguros Aliança do Pará, para a reunião de Assembleia Geral Ordinária, que se realizará às quinze horas do dia 25 de março de 1958, à rua 15 de Novembro, n. 143, nesta cidade de Belém, com o fim de julgarem as contas relativas ao exercício de 1957 e elegerem os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes e mais um presidente e dois secretários para a mesa da Assembleia Geral, na forma dos artigos 5.º e 20.º dos atuais Estatutos, tudo de conformidade com o Decreto-Lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940.

Belém, 7 de março de 1957. — Os Diretores: **Américo Nicolau Soares da Costa**, **Antonio Nicolau Vianna da Costa**, **Paulo Cordeiro de Azevedo**.

(T. — 20.526 — 7, 8, 9 e 25/3/58)

USINA BRASIL S/A**Aviso**

Comunicamos aos presados acionistas que se encontram à sua disposição, em nossa sede, à Trav. Quintino Bocaiuva n. 361 os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, os quais poderão ser examinados dentro das horas de expediente.

Belém, 26 de fevereiro de 1958. — (a.) **Wady Thomé Chamie**, presidente.

(T. 20.510 — 1, 10 e 25/3/58)

ASSOCIAÇÃO RURAL DA PECUÁRIA DO PARÁ**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****(2.ª convocação)**

Pelo presente edital ficam convidados os sócios da Associação Rural da Pecuária do Pará, para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, na sede social à rua Gaspar Viana, n. 49, no dia 15 de março corrente, às 10 horas, para as finalidades do artigo 28 dos Estatutos.

Belém, 6 de março de 1958.

Pela Associação Rural da Pecuária do Pará, — (a.) **Loris Olimpio Corrêa de Araújo**, Presidente.

(T. — 20.531 — 7, 13 e 15/3/58)

Licenças de Importação emitidas na semana de

4 a 9 de novembro de 1957

MAPA N. 41 — PRAÇA — BELÉM (PA)

BANCO DO BRASIL S. A.**CARTEIRA DE COMÉRCIO EXTERIOR**

CARTeira DE COMERCIO EXTERIOR				V A L O R E M							
Numero	I m p o r t a d o r	M E R C A D O R I A		Promessa de Venda		Agto Cr\$	pêso Líquido Kgs.	País de Proced.		Pôrto de Descarga	
		Classificação	Especificação	Cat.	de Câmbio			Cr\$	Moeda Estrangeira		E. U. A.
3-57/				1.ª	14842-Belém	122.600,00	14.710	37.700,00	Us\$	2.000,00	Belém (PA)
740-814	Antônio M. da Silva & Cia.	5.13.04	Hidróxido de Sódio								
3-57-T/											
827-815	Nipônica Comércio e Indústria S/A	31-03-008	Superfosfato simples	Esp.	50-57/118 e 50-57/37-Belém	101.237,50	70.000	58.600,00	Us\$	3.115,00	Idem
828-816	Idem	31-02-008	Sulfato de Amônio	Esp.	50-57/43-Belém	95.793,75	50.000	55.500,00	Us\$	2.947,50	Idem
Celestino Alves de Azevedo — Blasco M. Piorno.											

BANCO DO BRASIL S. A. — Belém (Pa.) — Carteira de Comércio Exterior — (aa) Celestino Alves de Azevedo — Elasco M. Piorno.

Licenças de Exportação emitidas na semana de

7 a 12 de outubro de 1957

MAPA N. 41 — PRAÇA — BELÉM (PA)

BANCO DO BRASIL S. A.**CARTEIRA DE COMÉRCIO EXTERIOR**

MERCADORIA										VALOR EM				País de	
Exportador		Classificação	Especificação	Peso Líquido Em Kgs.	Cr\$	Moeda Estrangeira	Embarque	Destino	Porto de	País de					
1059-1059	Cia. Industrial do Brasil	4.54.33	Castanha do Pará, descascada	15.000	283.155,80	£	5.637-10-00	Belém (PA)	Inglaterra	EE. UU. Amér.					
1060-1060	Miguel Roginsky	1.95.00	Peixes vivos de luxo	3	4.193,40	U\$	228,40	Idem	Idem	Idem					
1061-1061	Idem	1.95.00	Idem, idem	3	11.475,00	U\$	625,00	Idem	Idem	Italia					
1062-1062	J. Serruya & Cia.	2.20.32	Cumarú beneficiado	200	7.162,80	£	139-06-08	Idem	Idem	Bélgica					
1063-1063	Idem	2.20.32	Idem	200	7.162,80	£	139-06-08	Idem	Idem	EE. UU. Amér.					
1064-1064	Idem	2.20.32	Idem	1.000	32.211,60	U\$	1.808,91	Idem	Idem	Idem					
1065-1065	Idem	2.20.32	Idem	1.000	32.211,60	U\$	1.808,91	Idem	Idem	Idem					
1066-1066	Cia. Industrial do Brasil	4.54.31	Castanha do Pará, com casca	23.400	142.111,80	U\$	7.840,00	Idem	Idem	Idem					
1067-1067	Jorge Age & Cia.	4.54.33	Idem, descascada	3.000	41.872,20	U\$	2.310,00	Idem	Idem	Idem					
1068-1068	Idem	4.54.33	Idem, idem	30.000	466.576,10	U\$	25.740,00	Idem	Idem	Idem					
1069-1069	Tácito & Cia.	4.54.33	Idem, idem	6.000	117.242,20	U\$	6.468,00	Idem	Idem	EE. UU. Amér.					
1070-1070	Marques Pinto, Exportação S/A	2.23.59	Macacatuba em toros	216.050	113.826,50	U\$ Port.	6.199,70	Ilhas (PA)	Portugal	Idem					
1071-1071	Idem	2.23.03	Andiroba em toros	45.000	23.133,60	U\$ Port.	1.260,00	Idem	Idem	Idem					
1072-1072	Idem	2.23.52	Sucupira em toros	57.500	23.868,00	U\$ Port.	1.300,00	Idem	Idem	Idem					
1073-1073	Idem	2.23.79	Macaranduba em vigas	34.500	16.524,00	U\$ Port.	900,00	Idem	Idem	Idem					
1074-1074	Idem	2.23.79	Itaúba em aduelas	34.500	22.032,00	U\$ Port.	1.200,00	Idem	Idem	Idem					
1075-1075	B. W. Bendel	2.20.32	Cumarú beneficiado	1.000	36.720,00	U\$	2.000,00	Belém (PA)	Idem	EE. UU. Amér.					
1076-1076	Marcos Athias & Cia.	4.54.33	Castanha do Pará, descascada	6.000	107.442,70	£	2.090-00-00	Idem	Inglaterra	Idem					
1077-1077	Jorge Homci & Cia.	2.03.01	Couro curtido de boi	6.258	79.963,90	£	1.555-09-06	Idem	Trinidad	Idem					
1078-1078	Cooperativa Agrícola Mista de Tomé-açu	4.65.00	Pimenta do reino em grão	15.000	118.422,00	U\$	6.450,00	Idem	Idem	EE. UU. Amér.					
1079-1079	Idem	4.65.00	Idem, idem	15.000	118.422,00	U\$	6.450,00	Idem	Idem	Idem					
1080-1080	Idem	4.65.00	Idem, idem	20.000	161.568,00	U\$	8.800,00	Idem	Idem	Idem					
1081-1081	Cia. Industrial do Brasil	4.54.31	Castanha do Pará, com casca	25.400	142.111,80	U\$	7.840,00	Idem	Idem	Idem					
1082-1082	Sobral Santos S/A, Com. e Indústria	4.54.33	Idem, descascada	12.000	181.869,00	U\$	10.033,32	Idem	Idem	Idem					
1083-1083	Idem	2.21.35	Macaranduba em blocos	20.320	127.491,80	U\$	6.944,00	Idem	Idem	Idem					
1084-1084	Idem	2.21.33	Castanha do Pará, descascada	12.000	194.406,70	U\$	10.725,00	Idem	Idem	Idem					
1085-1085	Idem	4.54.33	Idem, idem	51.000	829.668,10	U\$	45.771,00	Idem	Idem	Idem					
1086-1086	Idem	5.60.20	Óleo de pau-rosa	360	50.645,60	Lt.	1.734.437,70	Idem	Italia	Idem					

BANCO DO BRASIL S. A. — Belém (Pa.) — Carteira de Comércio Exterior — (aa) Celestino Alves de Azevedo — Elasco M. Piorno.

BANCO DO BRASIL S. A.
Licenças de Importação emitidas na semana de :
11 a 13 de novembro de 1957

MAPA N. 42 — PRACA — BELÉM (PA)

CARTEIRA DE COMÉRCIO EXTERIOR

Número 3-57-F/	Importador	MERCADORIA		Promessa de Venda de Câmbio	VALOR EM				País de Descarga
		Classificação	Especificação		Agio Cr\$	Peso Líquido Kgs.	Cr\$	Moeda Estrangeira	
829-817	Nipônica Comércio e Indústria S/A	31-04-001	Cloreto de Potássio	Esp. 50-57/46-Belém	120.700,12	56.700	69.900,00	US\$ 3.713,85	E. U. A. Belém (PA)

BANCO DO BRASIL S. A. — Belém (Pa.) — Carteira de Comércio Exterior — (aa) Celestino Alves de Azevedo — Blasco M. Piorno.

BANCO DO BRASIL S. A.
Licenças de Exportação emitidas na semana de
14 a 19 de outubro de 1957

MAPA N. 42 — PRACA — BELÉM (PA)

CARTEIRA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CARTEIRA DE COMERCIO EXTERNO									
MERCADORIA				VALOR EM					
Número	Exportador	Classificação	Especificação	Peso Líquido Em Kgs.	Cr\$	Moeda Estrangeira	Porto de Embarque	País de Destino	
3-57/									
1087-1087	Marcos Athias & Cia.	4.54.33	Castanha do Pará, descascada	6.000	88.529,80	US\$	Belém (PA)	EE. UU. Amér.	
1088-1088	Idem	4.54.33	Idem, idem	6.000	113.097,60	£	Idem	Inglaterra	
1089-1089	B. W. Bendel	2.20.32	Cumarú beneficiado	540	21.654,86	Fr. Fr.	Idem	França	
1090-1090	Moller S/A, Com. e Representações	4.54.33	Castanha do Pará, descascada	3.000	54.500,20	DM	Idem	Alemanha	
1091-1091	Cooperativa Agrícola M. de Tomé-açu	4.65.00	Pimenta do reino em grão	30.000	247.860,00	Us	Idem	EE. UU. Amér.	
1092-1092	Idem	4.65.00	Idem, idem	2.500	19.972,50	Fls.	Idem	Alemanha	
1093-1093	Idem	4.65.00	Idem, idem	10.000	80.170,00	DM	Idem	Idem	
1094-1094	Jorge Age & Cia.	4.54.33	Castanha do Pará, descascada	108.000	1.679.674,00	US\$	Idem	EE. UU. Amér.	
1095-1095	Moller S/A, Com. e Representações	4.54.33	Idem, idem	9.000	170.353,20	£	Idem	Inglaterra	
1096-1096	Jorge Age & Cia.	2.04.42	Couro de jacaré, curtido	483	102.008,70	US\$	Idem	EE. UU. Amér.	
1097-1097	David Serruya & Cia.	2.20.32	Cumarú beneficiado	1.250	47.683,30	DM	Idem	Alemanha	
1098-1098	Idem	2.20.32	Idem, idem	750	29.494,80	DM	Idem	Idem	
1099-1099	Stoessel Sadalla & Cia.	2.21.35	Goma de maçanduba, em blocos	15.240	97.161,10	£	Idem	Inglaterra	
1100-1100	Idem	2.21.35	Idem, idem	11.684	75.672,60	US\$	Idem	EE. UU. Amér.	

BANCO DO BRASIL S. A. — Belém (Pa.) — Carteira de Comércio Exterior — (aa) Celestino Alves de Azevedo — Blasco M. Piorno.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXI

BELEM — QUINTA-FEIRA, 14 DE MARÇO DE 1958

NUM. 5.063

ACÓRDÃO N. 124/57

Processo TRT-82/57

Recorrente Wilton Nogueira.
Recorrido — Viúva F. S. Pereira.

Ementa — Rejeitada a preliminar de coisa julgada em processo em que não foi decidido o mérito da questão, é de se anular a sentença recorrida e determinar que a Junta de origem julgue o referido mérito, como de direito.

Decisão — Acórdam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade de votos, conhecer do recurso, para, pelo voto de desempate do Dr. Presidente, rejeitar a preliminar de coisa julgada, para, dando provimento ao recurso, anular a sentença recorrida, determinando que a Junta a quo julgue o mérito, como de direito.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região. Belém, 9/9/57.
— Ass. em 13/9/57.

ACÓRDÃO N. 125/57

Processo TRT-94/57

Recorrente — Laércio Dias Franco.

Recorrido — Raimundo Felix Tapajós.

Ementa — Provada a culpa recíproca, é de se confirmar a sentença que consulta a lei e a prova dos autos.

Decisão — Acórdam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do recurso para, por maioria de votos, vencido o Juiz relator, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região. Belém, 11/9/57.
Ass. em 18/9/57.

ACÓRDÃO N. 126/57

Processo TRT-84/57

Recorrente — A. P. Duarte & Cia.

Recorrido — Gonçalo Pereira Maciel.

Ementa — O comissionista, desde que trabalhe exclusivamente para determinada empresa, sob sua dependência, é empregado para todos os efeitos da legislação trabalhista, porque o modo de remuneração não é condição essencial do contrato de trabalho.

O praticista, em virtude de executar serviço de natureza externa, não está sujeito a horário de trabalho (letra A do artigo 62, da Consolidação das Leis do

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO

Trabalho). E para caracterização da relação empregatícia indispensável é verificar se há ou não dependência econômica e subordinação jurídica.

Nulo é o documento obtido do empregado, dois anos depois de sua admissão, para impedir a aplicação dos preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho.

Decisão — Acórdam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, em rejeitar, pelo voto de desempate a preliminar de nulidade ab-initio do processo, por incompetência da Justiça do Trabalho, e, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e reconhecer ao reclamante direito a um período de férias ainda pelo voto de desempate do Presidente, confirmar a sentença recorrida em seus demais termos.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região. Belém, 9/9/57.
Ass. em 18/9/57.

Relação de ementas e decisões proferidas pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no período de 23 de setembro até a presente data.

ACÓRDÃO N. 127/57

Processo TRT-97/57

Recorrente — Gabriel Arcanjo dos Anjos.

Recorrido — Indústrias Martins Jorge, S.A.

Ementa — É de se julgar deserto o recurso interposto sem a prova do pagamento ou depósito das custas ou ainda da concessão da Justiça gratuita.

Não ilide essa prova o fato de o empregado perceber menos que o dobro do salário mínimo da Região, porque o benefício da Justiça gratuita tem formalidades próprias e só pode ser concedida pelo próprio Juiz perante o qual se interpõe o Recurso.

Decisão — Acórdam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Juiz Empregado, não conhecer do recurso interposto. Custas ex-legis.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região. Belém, 16/9/57.
Ass. em 23/9/57.

ACÓRDÃO N. 128/57

Processo TRT-91/57

Recorrente — Francisco Rodrigues Paiva.

Recorrido — Empresa de Construções Cíveis e Rodoviários Ltda.

Ementa — É de se confirmar a sentença quando ela se coaduna com as provas dos autos e os princípios de direito.

Constitue falta grave determinante da ruptura de contrato de trabalho o fato de o empregado contrariando determinação da empresa, pratica atos que lhe eram defezes.

O empregado que, sem o consentimento expresso da empresa empregadora e sem ter carta de motorista, guia veículo da mesma empresa, danificando-o, comete falta grave.

Decisão — Acórdam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade de votos, conhecer do recurso para, negando-lhe provimento, confirmar a decisão recorrida por seus jurídicos fundamentos.

Custas ex-legis.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região. Belém, 16/9/57.
Ass. em 23/9/57.

ACÓRDÃO N. 129/57

Processo TRT-90/57

Recorrente — Antônio Conceição Nogueira.

Recorrido — Companhia de Petróleo da Amazônia.

Ementa — Não faz jus ao aviso prévio e indenização o empregado contratado por obra certa e despedido no término da construção.

Decisão — Acórdam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade, em tomar conhecimento do recurso e negar-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida por seus jurídicos fundamentos.

Custas na forma da lei.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região. Belém, 18/9/57.
Ass. em 25/9/57.

ACÓRDÃO N. 130/57

Processo TRT-96/57

Recorrente — Loide Aéreo Representações Ltda.

Recorridos — Edvaldo Corrêa Reis e outros.

Ementa — Reconhecida a compensação de descanso semanal em dia útil, é de se reformada, em parte, a sentença recorrida, para autorizar a exclusão do pagamento, em dobro, dos domin-

gos e feriados.

Decisão — Acórdam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do recurso para, por maioria de votos, vencido o Juiz Revisor, dar-lhe em parte provimento, para, reformando a sentença recorrida, excluir da condenação o pagamento de repouso semanal remunerado, confirmando a sentença em seus demais termos.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região. Belém, 18/9/57.
Ass. em 25/9/57.

ACÓRDÃO N. 131/57

Processo TRT-93/57

Recorrente — Indústria Aliberti S.A.

Recorrido — Palmira Lemos de Souza.

Ementa — Não provada a justa causa para a dispensa, é de se manter a sentença que condenou a empresa ao pagamento da indenização por tempo de serviço e aviso prévio.

Decisão — Acórdam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, tomar conhecimento do recurso para, negando-lhe provimento, confirmar a decisão recorrida, por seus jurídicos fundamentos.

Sala de audiência do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região. Belém, 9.9.57.
Ass. em 30/9/57.

ACÓRDÃO N. 132/57

Processo TRT-100/57

Recorrente — Padaria Avenida Ltda.

Recorrido — Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Alimentação do Estado do Amazonas, por seu associado José Caetano da Silva.

Ementa — É de se confirmar a sentença que consulta os princípios de direito e a prova dos autos.

Decisão — Acórdam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, confirmando a sentença por seus jurídicos fundamentos. Custas ex-legis.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região. Belém, 23/9/57.
Ass. em 30/9/57.

ACÓRDÃO N. 133/57

Processo TRT-114/57

Recorrente — Sidineas Naburn de Souza.

Recorrido — A. Fonseca & Cia.

Ementa — Esclarecida a dúvida existente nos autos, é de se reconhecer a inexistência da indenização anteriormente paga, voltando ao seu antigo emprego, o recorrente, por ser empregado estável.

Decisão — Acórdam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do recurso para, por maioria de votos, vencido o Juiz Revisor, dar-lhe provimento para, reformando a sentença recorrida, mandar reintegrar com todas as vantagens, o reclamante-recorrente, compensando-se a quantia já por este recebida. O Juiz Revisor, protestou pelas razões de seu voto.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região. Belém, 27/9/57.
Ass. em 4/10/57.

ACÓRDÃO N. 134/57

Processo TRT-98/57

Recorrente — Cia. Paraense de Artefatos de Borracha.
Recorrido — Dionísio Jorge de Souza.

Ementa — Não caracteriza a falta grave de improbidade moral as suspeitas desacompanhadas de qualquer prova.

Decisão — Acórdam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade de votos, em tomar conhecimento do recurso e, vencido o Juiz Dr. Ernesto Chaves Netto, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida por não ter ficado provada a falta grave imputada ao reclamante. Custas na forma da lei.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região. Belém, 9/9/57.
Ass. em 25/10/57.

ACÓRDÃO N. 135/57

Processo TRT-101/57

Recorrente — Ocyr Proença.
Recorrido — Deusdeth Moura.
Ementa — A notificação feita por intermédio da Repartição Postal é regular desde que entregue na Portaria do edifício de apartamento ao empregado do condomínio.

Não havendo prova do contrato de empreitada a reclamação que pede pagamento de diferença de preço de obra deve ser julgada improcedente.

Decisão — Acórdam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade de votos, em tomar conhecimento do recurso e, rejeitando a preliminar de nulidade ab-initio do processo por vício insanável de notificação no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a sentença recorrida, julgar improcedente a reclamação. Custas na forma da lei.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região. Belém, 9/10/57.
Ass. em 30/10/57.

ACÓRDÃO N. 137/57

Processo TRT-107/57

Recorrente — Paulo Tarso de Aragão.
Recorrido — Booth (Brasil) Limited.

Ementa — Tendo o contrato de trabalho sido firmado em base superior aos vencimentos normais e previstos na tabela organizada pelo Sindicato a que pertence o recorrente, é de se negada a indenização referente a horas extras trabalhadas, confirmando-se a sentença recorrida.

Decisão — Acórdam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade, tomar conhecimento do recurso para, negando-lhe provimento, confirmar a sentença recorrida.

Custas ex-legis.
Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região. Belém, 30/10/57.
Ass. em 11/11/57.

ACÓRDÃO N. 138/57

Processo TRT-95/57

Recorrente — Fábrica de Calçados Rex, Ltda.
Recorridos — José Vidal da Encarnação e outros.

Ementa — É de se manter a decisão prolatada conforme prova dos autos.

Decisão — Acórdam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso para, ainda por unanimidade, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida por seus jurídicos fundamentos.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região. Belém, 21/10/57.
Ass. em 22/11/57.

ACÓRDÃO N. 139/57

Processo TRT-29/57

Recorrente — Oscar Lucas de Souza.

Recorrido — Carlos Feitosa.
Ementa — Confirma-se a decisão que julgou de acordo com a lei e a prova dos autos.

Decisão — Acórdam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade de votos, em tomar conhecimento de ambos os recursos e negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida, prolatada de acordo com a lei e a prova dos autos.

Custas ex-lege.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região. Belém, 4/11/57.
Ass. em 20/11/57.

ACÓRDÃO N. 140/57

Processo TRT-88/57

Recorrente — M. L. Albuquerque.

Recorrido — Raimundo Julião de Brito.

Ementa — É de se confirmar a decisão prolatada de acordo com a lei e a prova dos autos.

Decisão — Acórdam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso para, ainda por unanimidade de votos, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida por seus jurídicos fundamentos.

Sala das audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região. Belém, 4/9/57.
Ass. em 20/11/57.

EDITAIS

EDITAIS

CÓPIA DE PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar o Sr. João Gomes da Silva e a Senhorinha Izabel Soares Ferreira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, comerciante domiciliado e residente em Belém, à rua Cezario Alvim 163, filho de Antonio Nunes e de Dona Sinesia Gomes de Moraes.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada e residente em Belém, à rua Cezario Alvim 163, filha de Dona Maria Clara Soares.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Abaetetuba aos 6 de março de 1958 — (a) Alverina Rodrigues Ferreira, Oficial interina.

E eu Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, tendo recebido hoje, aqui o faço publicar pela imprensa e afixando-o no lugar do costume pelo prazo da lei. Dato e assino. Belém, 13 de março de 1958. — (a) REGINA COELI NUNES TAVARES.

(T. — 20.560 — 14 e 21/3/58)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Otoniel Gomes dos Santos e Dona Maria José Siqueira Brito.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, pedreiro, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem Duque de Caxias, 26, filho de Raimundo Gomes dos Santos e de Dona Tercília Cardoso dos Santos.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem Ana Deus, 26, filha de Raimundo Brito de Siqueira e de Dona Catarina Lisboa de Siqueira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 13 de março de 1958.

E eu Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino REGINA COELI NUNES TAVARES.

(T. — 20.561 — 14 e 21/3/58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Milton Queiroz de Oliveira e a Senhorinha Maria Onéide Guedes de Valentim.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará-Belém, operário, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Nina Ribeiro 119, filho de Luiz Gonzaga de Oliveira e de Dona Adélia Queiroz de Oliveira.

Ela é também solteira, natural do Pará-Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Duque de Caxias, 256, filha de Raimundo Ferreira Valentim e de Dona Josefa Guedes Valentim.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 13 de março de 1958.

E eu Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino REGINA COELI NUNES TAVARES.

(T. — 20.559 — 14 e 21/3/58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Luiz Rodrigues Leitão e a senhorinha Maria Elizabeth Gonçalves Monteiro.

Ele diz ser solteiro, natural do Território Federal do Acre, Seringal, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à trav. José Pio, 518, filho de João Vieira Leitão e de dona Joaquina Rodrigues Leitão.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à trav. José Pio, 521, filha de Abílio Pinheiro Monteiro e de dona Angela Gonçalves Monteiro.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 6 de março de 1958.

E eu Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. — 20.528 — 7 e 14/3/58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Antonio Bernardino de Melo e a senhorinha Sofia Tertuliana Assunção de Sousa.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, electricista, domiciliado nesta cidade e residente à Praça Justo Chermont, 17, filho de João Farias de Melo e de dona Marta Bernardina de Melo.

Ela é também solteira, natural do Maranhão, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à trav. 14 de Março, 1.113, filha de Procopio José de Souza e de dona Virgília Brissina de Sousa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 6 de março de 1958.

E eu Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. — 20.529 — 7 e 14/3/58)

ANÚNCIOS

USINA BRASIL S/A

Assembléia Geral Ordinária
De conformidade com os nossos Estatutos, convocamos os senhores acionistas para a sessão de Assembléia Geral Ordinária, a ser realizada em nossa sede, à Trav. Quintino Bocaiuva, 361, no próximo dia 26 de março, às 16 horas, com o fim de:

a) apreciar o relatório da Diretoria, o Parecer do Conselho Fiscal, o Balanço encerrado em 31 de dezembro de 1957 e a demonstração da conta de Lucros e Perdas;

b) eleger os membros da Diretoria para o período de 1958/1959;

c) eleger os membros do Conselho Fiscal para igual período;

d) fixar os honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Belém, 26 de fevereiro de 1958. — (a) Wady Tromé Chamié, presidente.

(T. 20.511 — 1, 15 e 26/3/58)

Benjamin de Souza Uchôa, no cargo de Polícia Sanitária, Classe D, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 2, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescidos de quinze por cento (15%) de adicional por tempo de serviço e mais vinte por cento (20%) por contar mais de trinta e cinco (35) anos de serviço público.

Art. 20. — Fica a Secretaria de Estado de Finanças autorizada a pagar dois terços (2/3) dos proventos acima atribuídos ao funcionário ora aposentado até que se efetivo o registro competente, no Tribunal de Contas, quando será pago o saldo.

Art. 30. — O presente decreto entrará em vigor na data de que publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, (dia em branco) de dezembro de 1957.

(aa.) General de Brigada Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, Governador do Estado — Henry Cnechalla Kayath, Secretário de Estado de Saúde Pública — Oscar Nicolau da Cunha Lauzi, Secretário de Estado de Finanças.

Ressalta, desde logo, esta contradição, quanto ao fundamento legal da aposentadoria; o primeiro decreto invoca o art. 159 § 10., da Constituição Federal, combinado com o art. 159, item III, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 alterado pelo art. 20, da lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956, ambas leis estaduais.

Tudo, aí, incide em erro, por estar contrário a realidade do fato: a Constituição Federal não tem nenhum parágrafo no art. 159, cujo preceito é completamente estranho a esta matéria; o art. 191, § 10., da mesma Constituição, refere-se a aposentadoria a pedido, do funcionário que contar trinta e cinco (35) anos de serviço; o art. 159, inciso III, da lei estadual n. 749, aludido na lei n. 1.257, disciplina a aposentadoria por invalidez ou incapacidade definitiva para a função pública. Além disso, o fixação dos proventos anuais importou em Cr\$ 21.528,00, sendo: Cr\$ 15.600,00 de vencimentos; Cr\$ 2.340,00 da gratificação adicional por tempo de serviço, à base de 15% sobre os vencimentos, e Cr\$ 3.588,00 de 15 anos de serviço público, na proporção de 20% sobre a soma daquelas duas parcelas, tendo havido redução da percentagem relativa à gratificação adicional por tempo de serviço, que deve ser de 20% e não de 15% e omissão do abono.

O Sr. Benjamin de Souza Uchôa requereu a sua aposentadoria, a 13 de novembro de 1957, por acusar mais 35 anos de serviço público estadual (fls. 10); mas o documentos de fls. 11 e 12, que consiste numa certidão da Secretaria de Estado de Saúde Pública, revestida de autenticidade, prova que o Sr. Benjamin de Souza Uchôa, foi atingido pela compulsória a 10 de dezembro de 1957, antes, por conseguinte, de formular o pedido e de ser baixado o primeiro decreto governamental a 26 de dezembro e que o seu tempo de serviço público estadual e de trinta e seis (36) anos, três (3) meses e vin-

te e nove (29) inclusive, dois (2) anos correspondentes a dois (2) decênios de licença especial não gozada.

Em síntese os assentamentos do beneficiário atestam o seguinte: inicialmente, a 17 de outubro de 1924, guarda sanitário, interino, sendo promovido a guarda sanitário de 1.ª classe no dia 19 de novembro de 1927; exonerado a pedido a 21 de junho de 1928; readmitido a 15 de setembro de 1930 e classificado, ainda, no Serviço de Saneamento Rural, que o Governo do Pará, por sua Diretoria Geral de Saúde Pública, e o Governo da União executaram neste Estado, em virtude de Convênio, definindo os serviços articulares, porém com a característica de serviço estadual, permaneceu nesse setor até a cessação do serviço de Saneamento Rural, a 30 de dezembro de 1930, tendo sido contado em dobro o tempo relativo ao mencionado serviço; daí por diante, exerceu as funções de guarda sanitário, sempre vinculado à Diretoria Geral de Saúde Pública e depois a atual Secretaria de Estado de Saúde Pública.

À vista do exposto, conta-se que a aposentadoria ocorreu a 10 de dezembro de 1957, quando o Sr. Benjamin de Souza Uchôa, completo setenta (70) anos de idade, por força da compulsória, com apoio no art. 159, inciso I, e parágrafo único art. 168, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), o primeiro dispositivo repetido na lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956, e que o Serviço de Saneamento Rural, embora tendo a cooperação do Governo Brasileiro, manteve a característica de Serviço do Estado, pois, neste setor, ficou vinculado a Diretoria Geral de Saúde Pública.

O citado art. 159, inciso I, quer na lei n. 749, quer na lei n. 1.257, assim reza:

"O funcionário será amosentado, compulsoriamente, aos setenta (70) anos de idade.

Contém o parágrafo único, art. 168, da lei n. 749 o seguinte preceito:

"É automática a aposentadoria compulsória e o retardamento do ato que a demora do ato que a declarar não impedirá que o funcionário se afaste do exercício no dia imediato ao em que atingir a idade limite".

Prevê, ainda, a lei n. 749, nos arts. 138, inciso V, 143, 145 e seu § 20, e 227 a gratificação adicional por tempo de serviço, que é de vinte por cento (20%) sobre os vencimentos ou remuneração, quando o funcionário contar mais de trinta (30) anos de serviço público estadual. Toda a atividade do beneficiário — 36 anos, 3 meses e 29 dias — foi, como vimos acima, no interesse do Estado, mesmo durante o período em que o Governo do Estado e o Governo da União executaram, conjuntamente, o Serviço de Saneamento Rural.

No art. 162, a lei n. 749, estipula:

"O funcionário que contar trinta e cinco (35) anos de serviço será os proventos de sua aposentadoria acrescidos de vinte por cento (20%) sobre o vencimento ou remuneração".

A lei n. 1.420, de 26 de novembro de 1956, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o

exercício financeiro de 1957, verba Secretaria de Estado de Saúde Pública, rubrica Centro de Saúde n. 2, Tabela explicativa n. 93, contém as seguintes dotações:

Consignação Pessoal Fixo — Padrão ou Classe D — Dez (10) Polícias Sanitários, à razão de Cr\$ 15.000,00, por ano, ou Cr\$ 1.300,00 por mês, cada — Cr\$ 156.000,00 — Abono — Cr\$ 1.711.800,00.

O abono foi instituído na lei n. 1.404, de 10 de novembro de 1956, com início em agosto desse ano, abrangendo os servidores públicos, civis e militares, quer na atividade, quer na inatividade, com vencimentos até o limite máximo de Cr\$ 5.500,00 por mês, de acordo com a personalidade estabelecida. Por sua vez, a lei n. 1.520, de 4 de setembro de 1957, atribuiu, a partir de julho desse ano, o abono de Cr\$ 1.500,00 por mês, ou Cr\$ 18.000,00 por ano ao funcionário da capital, ocupante de cargo padrão ou classe D, e suplementou a primitiva dotação com Cr\$ 264.300,00.

O Chefe do Poder Executivo negou ao beneficiário a inclusão do abono aos vencimentos e reduziu de 20% para 15% a sua gratificação adicional por tempo de serviço. Além disso, incorreu em vários erros, quanto ao fundamento legal da aposentadoria.

Relativamente aos proventos anuais, o cálculo exato, em face da legislação em vigor à data da aposentadoria, toda ela acima relacionada, é o seguinte:

	CR\$
Vencimentos de um (1) ano, conforme a especificação contida na respectiva Lei Orçamentária	15.600,00
Valor do abono, à razão de Cr\$ 1.500,00 por mês, segundo as leis ns. 1.404, de 10 de novembro de 1956 e 1.520, de 4 de setembro de 1957	18.000,00
Total dos vencimentos	33.600,00
Vinte por cento (20%) sobre Cr\$ 33.600,00 — gratificação adicional por tempo de serviço, correspondente a mais de trinta (30) anos	6.720,00
S O M A	40.320,00
Vinte por cento (20%) sobre Cr\$ 40.320,00 relativos a trinta e cinco (35) anos de serviço (lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, art. 162) ..	8.064,00
Proventos anuais da aposentadoria	48.384,00

Postos em realço minuciosos esclarecimentos, as contradições e os erros contidos em ambos os decretos governamentais, dou por encerrado o Relatório.

Indispensável se torna, entretanto, antes de minha declaração de voto, ouvir a opinião esclarecedora do nobre Dr. Procurador, que, agora, vai revelar ao Plenário o parecer escrito nos autos.

VOTO

"Examinei no Relatório, todas as irregularidades encontradas nos

dois (2) atos por força dos quais o Governo do Estado aposentou o Sr. Benjamin de Souza Uchôa, Polícia Sanitária, Padrão ou Classe D, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 2, e fixou os seus proventos anuais em Cr\$ 21.528,00, sem o abono e com 15%, em vez de 20%, correspondente à gratificação adicional por tempo de serviço, ficando ainda, o último ato com a data incompleta da expedição.

Atendendo a tais irregularidades, converto o julgamento em diligência, a fim de que o Chefe do Poder Executivo expeça os atos governamentais, observados: I — Certidão de nascimento ou qualquer outro comprovante legal que justifique ter o Sr. Benjamin de Souza Uchôa, nascido a 10 de dezembro de 1887, como atestou a Secretaria de Estado de Saúde Pública, as fls. 11 e 12.

II — provado o nascimento a 10 de dezembro de 1887 e tendo o beneficiário atingido a compulsória a 10 de dezembro de 1957, quando completou setenta (70) anos de idade, o verdadeiro e único fundamento da aposentadoria e o art. 159, inciso I, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, mantido no art. 20, da lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956; em caso contrário, o único fundamento, segundo o art. 122 da Constituição Estadual, é o § 10., art. 191, da Constituição Brasileira, por se tratar de aposentadoria, a pedido com mais de 35 anos de serviço público; III — os proventos anuais da aposentadoria totalizam quarenta e oito mil trezentos e oitenta e quatro cruzeiros (Cr\$ 48.384,00), provenientes do salário integral de um ano (Cr\$ 15.600,00), de acordo com as especificações contidas na respectiva Lei Orçamentária; abono anual (Cr\$ 18.000,00), segundo as leis ns. 1.404, de 10 de novembro de 1956 e 1.520, de 4 de setembro de 1957; vinte por cento (20%) sobre Cr\$ 33.600,00, total dos vencimentos, ou seja salário e abono, relativos a gratificação, por acusar mais de trinta (30) anos de serviço público estadual (Cr\$ 6.720,00), conforme os arts. 138, inciso V, 143, 145 e seu § 20, e 227 da lei n. 749, e vinte por cento (20%) sobre a soma das três parcelas anteriores no total de Cr\$ 40.320,00, correspondentes a mais de trinta e cinco (35) anos de serviço público (Cr\$ 8.064,00) nos termos do art. 162 da mesma lei n. 749; IV — data completa da expedição do último decreto.

E o meu voto".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "O funcionário de que trata este processo, quando peticionou requerendo a sua aposentadoria, já se achava perfeitamente garantido pela Constituição Federal e pelos dispositivos do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios, para a percepção de vencimentos integrais e de massim aos adicionais por tempo de serviço. Entretanto, o Sr. Ministro Relator considerou a aposentadoria compulsória, por que incide a data do decreto exatamente com a data em que o peticionário entervinarou. Mas, como em nada prejudica a situação do funcionário, acompanho o eminente relator na diligência por ele suscitada".

Voto do Ministro Mario Nepomuceno de Souza: — "Os erros, e os vícios apontados pelo Sr. Ministro Relator, ao fazer o exame do presente processo, em nada,

recomenda o Departamento do Serviço Público do Estado. Tratando-se de um órgão técnico, impossível para nós, que somos rigorosos ao cumprimento do dever funcional, justificar — perdoe-me este plenário ao exceder na expressão — o relaxamento do estudo e instrução dos expedientes administrativos em curso naquele Departamento. E irritante rondenável, e chegamos mesmo até a levantar a suspeita de que há o interesse oculto de comprometer o nome do Governo, pois os erros são tamanhos e tão preliminares, que atentam contra a ordem administrativa, ainda mais se considerarmos tratar-se de um órgão técnico responsável por um setor vital de administração pública. Acompanho o voto do Sr. Ministro Relator excluindo excluindo exclusivamente a obrigação relativa a incorporação do abono".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "De pleno acordo com o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo com o Sr. Ministro Relator".

(aa.) Lindolfo Marques de Mesquita

Ministro Presidente

Elmiro Gonçalves Nogueira

Relator

Augusto Belchior de Araújo

Mário Nepomuceno de Souza

José Maria de Vasconcelos

Machado

Fui presente

Lourenço do Valle Paiva

ACÓRDÃO N. 2.110

(Processo n. 4.851)

Requerente — Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatórios e discutidos os presentes autos em que o dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, enviou a esta Corte, para julgamento e registro, nos termos da Constituição Estadual e da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, os decretos expedidos, um, a quinze (15) de janeiro do corrente ano (1958), e outro com o número e o dia em branco e referência àquele mês, por força dos quais o Chefe do Poder Executivo apresentou o sr. Deoclides Pinheiro de Araújo, Escrivão de Polícia, classe ou padrão I, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais do Departamento Estadual de Segurança Pública, mediante o Laudo expedido a 31 de outubro de 1957 pela Junta Permanente de Inspeções de Saúde; vinte e sete (27) anos, dois (2) e três (3) dias como funcionário público a serviço exclusivo do Estado e fundamento no art. 153, inciso III, e seu § 20, antes parágrafo único, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 ("Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios"); assim modificado no art. 20, da Lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956, com os proventos anuais de quarenta e quatro mil cento e sessenta cruzéis (Cr\$ 44.160,00), relativos ao salário integral e à gratificação por tempo de serviço, à base de quinze por cento (15%) sobre o salário, conforme os arts. 133, inciso V, 143, 145 e

seu § 20, 161, inciso II e 227 da citada Lei n. 749 tendo sido feita a remessa do expediente com o ofício n. 155, de 12 de fevereiro em curso (1958), entregue na mesma data, quando foi protocolado às fls. 411 do Livro n. 1, sob o número de ordem 96.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, desprezando, neste caso, as omissões assinaladas no último decreto, quando ao número e o dia de sua expedição, conceder o registro solicitado.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada.

Belém, 21 de fevereiro de 1958.

(aa) Lindolfo Marques de Mesquita, ministro presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, relator — Augusto Belchior de Araújo — Mário Nepomuceno de Souza, José Maria de Vasconcelos Machado.

Voto do sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, relator — Relatório: — "Fui designado, como juiz, para relatar este processo, que tem o n. 4.851, a 17 de fevereiro em curso (1958), quando se concretizou a distribuição, atendendo ao que dispõem os arts. 29 e 44 do Regimento Interno.

Com o prazo de quinze (15) dias, a contar da distribuição, para submeter o feito ao julgamento do plenário, cumpro o meu dever, utilizando desse prazo apenas noventa e seis (96) dias, pois hoje é dia 21.

O exmo. sr. dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, enviou a esta Corte o expediente que deu origem ao referido processo, para julgamento e registro, nos termos da Constituição Estadual e da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, com o ofício n. 155, de 12 deste mês, entregue na mesma data, quando foi protocolado às fls. 411 do Livro n. 1, sob o número de ordem 96.

Promovida a atuação, por despacho do exmo. sr. Ministro Presidente, também no dia 12 e obtido, a 13, isto é, vinte e quatro (24) horas após a entrega dos autos, o parecer do dr. Lourenço do Valle Paiva, ilustrado titular da Procuradoria, torna-se evidente que entre a prenotação do expediente no Protocolo e o julgamento ora procedido há o curto período de nove (9) dias. Entretanto, o dr. Procurador e o Juiz relator dispunham, cada um, do prazo regimental de quinze (15) dias para o seu pronunciamento. Se demora a solução de tais processos, a culpa, está claro, não cabe ao Tribunal de Contas.

Condensa-se na matéria objeto lo presente feito a aposentadoria do sr. Deoclides Pinheiro de Araújo, Escrivão de Polícia, Classe ou Padrão I, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais do Departamento Estadual de Segurança Pública.

Invocando, como fundamento, o art. 159, inciso III, e seu § 20, antes parágrafo único, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 ("Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios"), assim modificado no art. 20, da Lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956, o Chefe do Poder Executivo decretou a citada aposentadoria, em virtude da Junta Permanente de Inspeções de Saúde ter considerado o serventário incapaz para o serviço público, por sofrer de miocárdio reumático ativa, enfermidade que a "Nomenclatura Inter-

nacional de Doenças e Causas de Morte" codificou sob o n. 401.2. A inspeção realizou-se a 29 de outubro de 1957, consoante o Laudo expedido a 31 (fls. 11 dos autos).

Se o miocárdio, em anatomia, define "o músculo que constitui as paredes do coração" e se "miocárdite é a inflamação da substância muscular do coração"; se cardiopatia, em medicina, refere-se à moléstia do coração, em geral não há dúvida que sendo a cardiopatia grave uma das causas para a concessão do benefício com salário e vantagens integrais, segundo o art. 161, inciso II, da Lei n. 749, nela está incluída a miocárdite reumática ativa, razão por que foram atribuídos ao sr. Deoclides Pinheiro de Araújo os proventos anuais de quarenta e quatro mil cento e sessenta cruzéis (Cr\$ 44.160,00), correspondente aos vencimentos e à gratificação adicional de quinze por cento (15%) sobre os mesmos, esta assegurada na Lei n. 749, arts. 138, inciso V, 143, 145 e seu § 20, e 227.

De acordo com os seus Assentamentos, fornecidos pelo Departamento Estadual de Segurança Pública (fls. 17 a 20), o beneficiário ingressou no serviço público, já no cargo de Escrivão de Polícia, a 30 de outubro de 1930. Acusa, portanto, dessa data a 31 de dezembro de 1957, vinte e sete (27) anos, dois (2) meses e três (3) dias como funcionário estadual. Durante o mencionado período, gozou duas (2) licenças especiais, decênios de 30 de outubro de 1930 a 30 de outubro de 1940 e de 30 de outubro de 1940 a 30 de outubro de 1950 — e duas (2) licenças para tratamento de saúde: uma, por trinta (30) dias ou um (1) mês, em setembro de 1955, e outra, por cento e vinte (120) dias ou quatro meses, de 12 de fevereiro a 11 de junho de 1957.

Iniciou-se o processo administrativo da aposentadoria a 17 de julho de 1957 (fls. 10), mas só a 8 de janeiro último (1958) o Chefe do Poder Executivo proferiu o despacho final, mandando baixar o competente decreto.

Dessa forma, as vantagens asseguradas ao beneficiário constam da legislação em vigor no corrente ano (1958).

A Lei n. 1.522, de 25 de setembro de 1957, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o atual exercício financeiro, verba — Secretaria de Estado do Interior e Justiça, rubrica Delegacia Policiais, Tabela explicativa n. 27, consignação Pessoal Fixo, especifica o seguinte:

Padrão ou Classe I — Sessenta (60) Escrivães, à razão de Cr\$ 38.400,00, por ano, ou Cr\$ 3.200,00, por mês, cada Cr\$ 2.304.000,00.

Este é, por conseguinte, o cálculo dos proventos anuais: Vencimentos de um (1) ano, conforme na lei Orçamentária em vigor 38.400,00 Quinze por cento (15%) sobre Cr\$ 38.400,00 gratificação adicional, correspondente a mais de 20 e menos de 30 anos a serviço exclusivo do Estado 5.760,00

Proventos anuais da aposentadoria 44.160,00

O Governo do Estado, concretizando a aposentadoria, expediu o decreto n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956, o último antes da data incompleta: Primeiro ato (fls. 6)

"Decreto — O Governador do

Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20, da Lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956, Deoclides Pinheiro de Araújo, no cargo de Escrivão de Polícia, Padrão I, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais do D.E.S.P., o qual perceberá os proventos a que tiver direito e que, oportunamente, serão fixados. Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de janeiro de 1958. — (aa) Magalhães Barata, Governador do Estado, e Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário do Interior e Justiça.

Segundo ato (fls. 3).

"Decreto n. (em branco), do (dia em branco) de janeiro de 1958.

Fixa os proventos da aposentadoria de Deoclides Pinheiro de Araújo, ocupante do cargo de Escrivão, Padrão I, do Quadro Único, decretada em 15 de janeiro de 1958.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n. 4.851 — 57—DP.

DECRETA:

Art. 1.º Ficam fixados, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20, da Lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956, e mais os arts. 161, item II, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, em quarenta e quatro mil cento e sessenta cruzéis (Cr\$ 44.160,00), anuais, os proventos da aposentadoria de Deoclides Pinheiro de Araújo, no cargo de Escrivão de Polícia, Padrão I, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais do D.E.S.P., correspondentes aos vencimentos integrais do cargo acrescidos de quinze por cento (15%) referente ao adicional por tempo de serviço.

Art. 2.º Fica a Secretaria de Estado de Finanças autorizada a pagar dois terços (2/3) dos proventos a cima atribuídos ao funcionário ora aposentado até que se efetive o registro competente no Tribunal de Contas quando será pago o saldo.

Art. 3.º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, (dia em branco) de janeiro de 1958. — (aa) General de Brigada Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, Governador do Estado; Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, e Oscar Nicolau da Cunha Lanza, Secretário de Estado de Finanças.

Em várias decisões, esta Corte ao converter o julgamento do processo análogo em diligência, a fim de serem preenchidas formalidades essenciais e respeitadas preceitos de leis, mandou datar, convenientemente, o decreto que fixa os proventos da aposentadoria.

Continuam, porém tais decretos com a data incompleta. A falta depõe contra quem a pratica e não contra o que a censura. Há de fato, menorprezo às decisões do Tribunal; mas o certo é que o funcionário não deve ser prejudicado com o retardamento do registro de sua aposentadoria só porque o decreto está com a data de sua expedição incompleta. Pelo que expus antes constituiria essa falta a única justificativa para converter o julgamento em diligência não sendo uma omissão prejudicial, desde que o primeiro decreto se apresenta convenientemente datado, e é de ser a mesma desprezada.

Ultimado o Relatório, cabe ao nobre Dr. Procurador, que lavrou nos autos o seu parecer, manifestar-se a respeito.

VOTO

"Ficou bem claro no Relatório

(Cont. na página 1)

BOLETIM ELEITORAL



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARA

ANO VII

BELEM — QUINTA-FEIRA, 14 DE MARÇO DE 1958

NUM. 1.839

JUIZO DA 29a. ZONA ELEITORAL

Inscrições Deferidas

Faço saber, para o conhecimento, de quem interessar possa que requerera e foram deferidas por este Juízo os pedidos de inscrições dos seguintes eleitores: Antonio Nogueira da Costa, Antonio Pinheiro Dias, Antonio dos Santos Rodrigues, Aldo Caldas da Pina, Analia Soares da Silva Dantas, Amélia Marques Soares, Amélia Chagas de Mendonça, Amujacy Alves da Rocha, Antonio Salustiano Filho, André Braga Furtado, Alirio Fernandes de Moraes, Adalgiza Reis e Silva, Antonio de Souza, Aluizio Medeiros da Silva, Benedito da Silva Santos, Benedito de Jesus Guimbal, Benjamim Corrêa Gonçalves, Benedito P. de Moraes, Catharina Gomes Ribeiro, Cassiano Trindade, Carlos Matias Faria, Carlos Picanço da Silva, Carlos Teixeira Sales, Celina Gomes Ribeiro, Creusa Mota, Carlos de Souza Morly, Clovis Lima Paiva, Dionisio Souza da Natividade, Dinair de Souza Araujo, Doraci Souza da Silva, Domingos Bitencourt da Silva, Demetrio da Silva Monteiro, Ely Raimunda Miranda, Eunice Pereira Leite, Elias Lopes Viana, Eulchides Silveira, Eunice Nascimento Corrêa, Francisco Borges dos Santos, Flodoaldo Klautau de Souza, Floripes Souza, Francisca Hipolito de Araujo, Francisca Gomes de Souza, Felix Ramos da Silva, Flavio Monteiro da Paixão, Fernando Carlos dos Santos Coelho, Filena Zeal Pinto, Francisco Reis Helles, Gabriel Fernandes, Geraldo Benedito Baltazar de Souza, Helena Borges Peixoto, Henrique Felipe Santiago, Izolina Rodrigues do Nascimento, Irineia Bizerril de Oliveira, Irene Ramos da Silva, Izabel dos Santos Helles, Iracema Teixeira Bastos, Iracema Pessoa Cunha, Ivany Barros Lucena, Iracema Menezes Guerreira, Ivone Cavalcante Silva, Iracema Rosa de Almeida, Yonilda Mercedes da Cruz, José Ferreira, José Vitalino do Régo, José Garcia

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Cabral, José Maria Nascimento Silva, Jardes Ferreira da Silva, Julio de Jesus Barreto, João Almeida da Costa, José Maria de Souza Araujo, José Viana dos Santos, Joana Conceição Correa, Juvenal Fernandes Souza, Joaquim Salustiano de Oliveira, João Nalou Quintino, Jesus Neves Ribeiro, João Rodrigues das Neves, Jeronimo Pereira Lopes, Julinda Lobão Marques, José de Ribamar Corrêa de Souza, Julia Lopes da Silva, José Teodoro de Souza, José Bentes da Costa, José Moreira Gomes, José Pires de Moraes Rego Junior, Joana da Silva Amóras de Carvalho, Jorge Guimarães Sales, Joana Maria M. Andrade, João da Cruz, Josefa de Oliveira Chagas, João, Rodrigues de Lima Filho, José Augusto Couto, Lucila Maximiana da Silva, Lucimar Oliveira Pacreco, Leonora Alzira Brito, Luiz Gonzaga Pinto, Lucila Caton Silva, Luciano Rocha Gomes, Lidia de Souza Menezes, Lauro Alves Rodrigues, Lourival de Andrade, Lauramor Miranda da Luz, Maria Margarida de Souza, Manoel Albino Pereira, Maria de Lourdes Oliveira, Manoel Vieira de Menezes, Maria Izabel do Rosário Alves, Maria Coelho, Maria do Perpétuo Socorro de Castro e Silva, Vilça, Maria de Jesus Gouveia, Maria de Nazaré Flexa Miranda, Maria Luiza da Rocha Dantas, Maria de Nazaré Costa Nascimento, Mary de Oliveira Machado, Manoel Eleotério, Mirian da Silva Pina, Maria Terezinha Pantoja Alves, Maria Lyege Soares Chaves, Maria Santana de Araujo Silva, Maria Ludovino de Nazaré, Maria Idalina Pinto, Maria Ferreira Cordeiro, Maria Helena Campos Freitas, Maria Figueiredo Lima, Miguel Machado, Mário Mendes de Lima, Maria Rollin de Oliveira, Maria da Conceição Marques da Silva, Maria de Nazaré, Manoel da Cunha Menezes, Maria de Lourdes Machado Lopes, Nazaré Teixeira de Menezes, Nicolau Melo da Cruz, Naide do Nascimento Guimarães, Neusa Assunção Costa, Neusa Guedes da Costa, Moreira, Otacilio Valois, Otávio Pereira da Silva, Osvaldo Costa Conceição, Odaléa Barros Xavier da Silva, Otacilio Francisco Nascimento, Pedro Nogueira de Lima, Philonilla Bitencourt Aragão, Pedro Dias da Silva, Pedro Gonçalves de Souza, Raimundo Guimarães Lopes, Raimundo Hilário da Costa, Moreira, Raimundo Osvaldo da Silva, Raimundo Ernesto Ribeiro, Raimunda Nunes dos Santos, Roman Oliveira Gentil, Rachid das Neves Rachid, Raimunda da Silva Caldeira, Raimundo da Silva Cardoso, Raimundo Pereira Feio, Rosa Maria Granjeiro de Carvalho, Raimunda de Araujo Vogado, Raimundo de Castro Picanço, Roberta Alves Botelho, Raimundo Henrique de Freitas, Raimundo Reis Gomes de Souza, Raimunda Marques Lustoza, Rita dos Santos Oliveira, Terezinha de Jesus Corrêa Almeida,

Valter Queiroz Bastos, Vital Cezar Furtado, Virgilio Alves da Silva, Walmir Cardoso Lebrege, Walter de Souza Brito, Zilda Muniz Bae-na, Zilda Vicencia de Souza Andrade.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 10 dias de março de 1958. Eu, Armando do Amaral Sá, escrevô, o datilografei. — (a) Agnato de Moura M. Lopes.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARA

1.ª ZONA ELEITORAL Segunda-Via

De ordem do M. M. Dr. Juiz Eleitoral, faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que o eleitor Serapião dos Santos Pereira, tendo extraviado seu título eleitoral, requereu a este Juízo, segunda via do referido título.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da 1.ª Zona — Belém, aos doze dias do mês de março de 1958.

Wilson Rabelo
Escrivão Eleitoral

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

(Conclusão)

que é legal e está perfeitamente regular a aposentadoria do Sr. Deputado Finheiro Araujo, Escrivão Policial, Classe ou Padrão I, do Quadro Único com exercício nas Delegacias Policiais do Departamento Estadual de Segurança Pública, decretada pelo Chefe do Poder Executivo, a 15 de janeiro último (1958).
Sendo assim, este é o meu voto: concedo o registro solicitado.
Vto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araujo: — "Acompanho o Sr. Ministro relator".
Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Deiro o

registro".
Vto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "De pleno acordo com o Sr. Ministro relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente — "De acordo".
Lindolfo Marques de Mesquita
Ministro Presidente
Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator
Augusto Belchior de Araujo
Mário Nepomuceno de Souza
José Maria de Vasconcelos Machado
Fui presente
Lourenço do Valle Paiva



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELEM — QUINTA-FEIRA, 14 DE MARÇO DE 1958

NUM. 844

ACÓRDÃO N. 2.108
(Processo n. 4.848)

Requerente: — Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, enviou a esta Corte, para julgamento e registro, nos termos da Constituição Estadual e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, os decretos expedidos, um, a dezesseis (16) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), e outro com o número e o dia em branco e referência a dezembro daquele ano, por força dos quais o Chefe do Poder Executivo aposentou dano Marciana dos Santos Guimarães, servente efetiva, Padrão A, do Quadro Único, lotada no grupo escolar Placidia Cardoso, desta cidade, mediante o Laudo expedido a 18 de novembro de 1957 pela Junta Permanente de Inspeções de Saúde, sete (7) anos, cinco (5) meses e três (3) dias de serviço público e fundamento no art. 159, inciso III e seu § 2.º antes parágrafo único, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, denominada "Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios", assim modificado no art. 20, da lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956, com os proventos anuais de doze mil cruzeiros (Cr\$ 12.000,00), restritos ao salário integral, por ter sido excluído o abono, no valor de vinte e um mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 21.600,00), por ano, em vigor desde agosto de 1956, e alterado a partir de julho de 1957 segundo as leis ns. 1.404 de 10 de novembro de 1956 e 1.620, de 4 de setembro de 1957, cálculo baseado no art. 161, inciso II, da referida lei n. 749, tendo sido feita a remessa do expediente com o ofício n. 150, de 10 de fevereiro em curso (1958), entregue a 11, quando foi protocolado às fls. 411 do Livro n. 1, sob o número de ordem 94:

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do Exmo. Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, relativamente à inclusão do abono, converter o julgamento em diligência, a fim de ser consignado no último decreto Executivo o seguinte: I — "data completa da sua expedição"; II — proventos anuais no valor de trinta e três mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 33.600,00) a que realmente tem jus a beneficiária nos termos da legislação em vigor à data da sua aposentadoria.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

e da ata hoje lavrada.

Belém, 21 de fevereiro de 1958 — (aa) Lindolfo Marques de Mesquita Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira Relator — Augusto Belchior de Araújo — Mário Nepomuceno de Souza — José Maria de Vasconcellos Machado. Fui presente — Lourenço do Valle Paiva.

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator — "A Junta Permanente de Inspeções de Saúde, tendo examinado, a 8 de novembro, d.ªna Marciana dos Santos Guimarães, servente efetiva, Padrão A, do Quadro Único, lotada no grupo escolar Placidia Cardoso, desta cidade, concluiu, em Laudo expedido a 18 daquele mês, estar a referida funcionária incapaz para o serviço público, devendo ser aposentada, mediante o diagnóstico codificado 434.2 e 441 (fls. 11 dos autos).

Esclarece a "Nomenclatura Internacional de Doenças e Causas de Morte" que o diagnóstico sob o n. 434.2 significa insuficiência ventricular esquerda e o de n. 441 hipertensão essencial maligna, com doença do coração.

A lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, denominada "Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios" e a lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956, que deu nova redação ao art. 159 da lei n. 749, assim prevêm:

"O funcionário será aposentado: III — Por invalidez ou incapacidade definitiva para a função pública — § 2.º — Só será aposentado o funcionário por invalidez, depois de esgotado o prazo de dois (2) anos de licença para tratamento de saúde salvo quando o laudo médico concluir pela incapacidade definitiva para o serviço público".

A Sra. Mariana dos Santos Guimarães acusa, como tempo de serviço público estadual, sete (7) anos, cinco (5) meses e três (3) dias, pois trabalhou de 4 de março de 1950, quando teve início a sua atividade funcional, a 15 de abril de 1955, sob contrato, passando, em seguida, a interina e adquirindo, finalmente, estabilidade. Gozou, intercaladamente, cento e vinte (120) dias de licença para tratamento de saúde, isto é, 60 dias, de 29 de março a 18 de maio, e 60 dias, de 1 de setembro a 30 de outubro de 1957 (fls. 10).

Em face do Laudo Médico e do citado preceito legal, o digno Chefe do Poder Executivo conceder o benefício da aposentadoria; mas, embora reconhecesse, quando a formação dos proventos anuais, o direito da beneficiária às vantagens integrais asseguradas no art. 161, inciso II, da lei n. 749, restringiu o cálculo aos vencimentos

de um (1) ano Cr\$ 12.000,00 — e desprezou a incorporação do abono, no valor de Cr\$ 21.600,00, anuais, expedindo os seguintes atos, o último dos quais com a data incompleta:

Primeiro ato (fls. 6).

"Decreto — O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20, § 2.º, da lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956, Marciana dos Santos Guimarães, no cargo de servente, classe A, do Quadro Único, com exercício em grupo escolar da Capital, a qual perceberá os proventos a que tiver direito e que oportunamente será fixados. Palácio do Governador do Estado do Pará, 16 de dezembro de 1957. — (aa) Magalhães Barata, Governador do Estado, e Cunha Coimbra, Secretário de Educação e Cultura".

Segundo ato (fls. 3).

"Decreto n. em branco), do (dia em branco) de dezembro de 1957.

Fixa os proventos da aposentadoria de Marciana dos Santos Guimarães, no cargo de servente, classe A, do Quadro Único decretada de 16 de dezembro de 1957 e das outras providências.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n. 5004-57-DECRETA:

Art. 1.º Ficam fixados de acordo com o art. 159, item III, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20, § 2.º, da lei n. 1.257 de 10 de fevereiro de 1956, e mais o art. 161, item II, da mesma lei n. 749, em doze mil cruzeiros (Cr\$ 12.000,00) anuais, os proventos da aposentadoria de Marciana dos Santos Guimarães, no cargo de servente, classe A do Quadro Único, com exercício em grupo escolar da capital, correspondente aos seus vencimentos integrais.

Art. 2.º Fica a Secretaria de Estado de Finanças autorizada a pagar dois terços (2/3) dos proventos acima atribuídos à funcionária ora aposentada, até que se efetive o registro competente no Tribunal de Contas, quando será pago o saldo.

Art. 3.º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governador do Estado do Pará, (dia em branco) de dezembro de 1957. — (aa) General de Brigada Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, Governador do Estado; José Cardoso da Cunha Coimbra, Se-

cretário de Educação e Cultura; Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças".

Foi esse o expediente que, remetido a esta Corte pelo Exmo. Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, para julgamento e registro, nos termos da Constituição Paroense e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, se converteu no processo n. 4.848, em julgamento.

A remessa concretizou-se através do ofício n. 150, de 10 de fevereiro em curso (1958), entregue a 11, quando foi protocolado às fls. 411 do Livro n. 1, sob o número de ordem 94.

Entre a prenotação do expediente no Protocolo, ocorrida a 11, e o julgamento realizado hoje, 21, há que assinalar o curto prazo de dez (10) dias.

A autuação processou-se a 12, por despacho do Exmo. Sr. Ministro Presidente; a 13, o Dr. Lourenço do Valle Paiva, ilustrado titular da Procuradoria, lavrou nos autos o seu parecer; a 14, foi designado, como Juiz, relator do feito; a distribuição tomou corpo nessa mesma data, atendendo ao que dispõem os arts. 29 e 44 do Regulamento Interno. Promove o julgamento sete (7) dias após a distribuição, por ter sido cancelada a reunião ordinária da última terça-feira, 18, em virtude do Carnaval. Mesmo assim, eu e o Dr. Procurador requizimos bastante o prazo de quinze (15) dias que a cada um concede o mencionado Regulamento.

Na parte referente à formação dos proventos anuais, são estas as vantagens asseguradas, integralmente, à beneficiária: salário e abono, não fazendo jus à gratificação-adicional por ter apenas 7 anos, 5 meses e 3 dias de serviço público.

A Lei n. 1.420, de 26 de novembro de 1956, que orgou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1957, contém, na verba Secretaria de Estado de Educação e Cultura, rubrica Ensino Primário, Tabela explicativa n. 79, consignação Pessoal Fixo, Terceira (3a.) Entrância as seguintes dotações:

Padrão ou Classe A — oitenta (80) serventes a

Cr\$ 12.000,00, por ano, ou ...

Cr\$ 1.000,00, por mês, cada —

Cr\$ 960.000,00.

Abono — Cr\$ 59.749.800,00.

Por força das Leis ns. 1.404, de 10 de novembro de 1956, que instituiu o abono, beneficiando, a partir de agosto desse ano, os servidores do Estado, civis e militares, em atividade e inativos, com salário até Cr\$ 5.500,00, por mês e 1.520, de 4 de setembro de 1957, que alterou, em parte, a

valor desse abono, desde julho de 1957, ficou garantido ao funcionário da capital, ocupante do cargo Padrão ou Classe A, o abono de Cr\$ 1.800,00, por mês ou Cr\$ 21.600,00, por ano, e foi suplementada a primitiva dotação com Cr\$ 7.203.600,00.

Estendido o benefício à inatividade, o valor do abono incorpora-se aos vencimentos, no caso de aposentadoria ou reforma.

Dê-se modo, é o seguinte o cálculo exato dos proventos a que legalmente tem direito a sra. Marciana dos Santos Guimarães:

Vencimentos de um (1) ano, conforme a especificação feita na respectiva Lei Orçamentária Cr\$ 12.000,00
Valor do abono em vigor à data da aposentadoria Cr\$ 21.600,00

fl 2s.e ETAO IN NNNN
Total do salário e valor dos proventos da aposentadoria Cr\$ 33.600,00

Eis aí, srs. Ministros, os miuciosos esclarecimentos com que achei por bem compor o Relatório.

Resta-me, agora, fazer a minha declaração de voto. Antes, porém, o nobre dr. Procurador vai dizer ao Plenário como se manifestou nos autos.

VOTO

"Nada argui, no Relatório contra a legitimidade da aposentadoria concedida a 16 de dezembro de 1957, pelo Governo do Estado à sra. Marciana dos Santos Guimarães, servente, Padrão A, do Quadro Único, com exercício em grupo escolar da Capital; mas considerei errado o cálculo dos proventos anuais, pois faltou conferir à beneficiária a vantagem do abono, sem o que não será fielmente cumprido o disposto no art. 161 inciso II, da Lei n. 749.

Consequentemente, este é o meu voto: converto o julgamento em diligência, a fim de que o Chefe do Poder Executivo consigne no último decreto o seguinte: I — data da sua expedição; II — proventos anuais no valor de trinta e três mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 33.600,00) a que realmente faz jus a beneficiária, nos termos da legislação em vigor à data da sua aposentadoria.

Voto do sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acordo com o sr. ministro relator".

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Concedo o registro".

Voto do sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Acompanho o sr. ministro relator".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "De acordo com o sr. ministro relator".

Lindolfo Marques de Mesquita
Ministro Presidente

Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator

Augusto Belchior de Araújo
Mário Nepomuceno de Souza

José Maria de V. Machado
Fui presente, Lourenço do Valle Paiva

ACÓRDÃO N. 2.109

(Processo n. 4.850)

Requerente: — Dr. Aurelio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes em que o

Dr. Aurelio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, enviou a esta Corte, para julgamento e registro, nos termos da Constituição Estadual e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, os decretos expedidos, um, a vinte e seis (26) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), e outro com o número e o dia em branco e referência a dezembro daquele ano, por força dos quais o Chefe do Poder Executivo, com fundamentos contraditórios e flagrantes erros, em face da própria documentação, aposentou o Sr. Benjamin de Souza Uchôa, Polícia Sanitária, Classe ou Padrão D, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 2, Secretaria de Estado de Saúde Pública, tendo invocado, para isso, no primeiro decreto, o art. 159, § 10, da Constituição Federal, cujo preceito é estranho à matéria, além do referido artigo não ter nenhum parágrafo, e no segundo decreto o art. 191, § 10, da Constituição Federal, referente à aposentadoria, a pedido, quando o funcionário contor trinta e cinco (35) anos de serviço público, e o art. 159, item III, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20, da lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956, concernente à aposentadoria por invalidez ou incapacidade definitiva para a função pública, em desacordo com uma certidão da Secretaria de Saúde Pública, contida nos autos, atestando que o beneficiário nasceu a dez (10) de dezembro de mil oitocentos e oitenta e sete (1.887) e que, por conseguinte, atingiu a compulsória a 10 de dezembro de 1957, antes da expedição dos aludidos decretos governamentais, mediante os proventos anuais de vinte e um mil quinhentos e vinte e oito cruzeiros (Cr\$ 21.528,00), correspondentes aos vencimentos, à gratificação adicional por tempo de serviço, à base de 15% sobre os vencimentos, e a 20% sobre o total dessas duas parcelas, relativos a 35 anos de serviço público, consoante os arts. 138, inciso V, 143, 145 e seu § 20, 162 e 227 da citada lei n. 749, com patente redução da percentagem referente à gratificação adicional por tempo de serviço, que deve ser de 20% e não de 15%, e comissão do abono, no valor de Cr\$ 13.000,00 por ano, assegurado, na inatividade em virtude das leis ns. 1.404, de 10 de novembro de 1956 e 1.320, de 4 de setembro de 1957, tendo sido feita a redução do expediente com o ofício n. 15-5, de 12 de fevereiro em curso (1958), entregue na mesma data, quando foi protocolado às fls. 411 do Livro n. 1, sob o número de ordem 96.

Acórdão os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do Exmo. Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, apenas quanto a inclusão do abono no cálculo dos proventos, converter o julgamento em diligência, a fim de que o Chefe do Poder Executivo expeça os atos governamentais, observando: I — Certidão de nascimento ou qualquer outro comprovante legal que justifique ter o Sr. Benjamin de Souza Uchôa nascido a 10 de dezembro de 1887, como atestou a Secretaria de Estado de Saúde Pública, às fls. 11 dos autos; II — provado o nascimento a 10 de dezembro de 1887 e tendo o beneficiário atingido a compulsória a 10 de dezembro de 1957, quando completou setenta (70) anos de idade, o verdadeiro e único fundamento da aposentadoria é o art. 159, inciso I, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, mantido no art. 20 da lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956; em caso contrário o único fundamento, segundo o art. 122 da Constituição Estadual é o § 10, art. 191 da Constituição Brasileira, por se tratar de aposentadoria, a pedido com mais de 35 anos de serviço público; III — Os proventos anuais da aposentadoria totalizam quarenta e oito mil trezentos e oitenta e quatro cruzeiros (Cr\$ 48.384,00), provenientes de: salário integral de um (1) ano (Cr\$ 15.600,00), de acordo com as especificações contidas na respectiva Lei Orçamentária; abono anual Cr\$ 18.000,00 segundo as leis ns. 1.404, de 10 de novembro de 1956 e 1.520, de 4 de setembro de 1957; vinte por cento (20%) sobre Cr\$ 33.600,00, total dos vencimentos, ou seja salário e abono relativos a gratificação, por acusar mais de trinta (30) anos de serviço público estadual (Cr\$ 6.720,00), conforme os arts. 138, inciso V, 143, 145 e seu § 20, e 227 da lei n. 749, e vinte por cento (20%) sobre a soma das três (3) parcelas anteriores, no total de Cr\$ 40.320,00, correspondentes a mais de trinta e cinco (35) anos de serviço público (Cr\$ 8.064,00) nos termos dos arts. 162 da mesma lei n. 749; IV — data completa da expedição do último decreto.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da ata hote lavrada, Belém, 21 de fevereiro de 1958.

(aa.) Lindolfo Marques de Mesquita

Ministro Presidente
Elmiro Gonçalves Nogueira

Relator
Augusto Belchior de Araújo

Mário Nepomuceno de Souza
José Maria de Vasconcelos

Machado
Fui presente

Lourenço do Valle Paiva
Voto do Sr. Ministro Elmiro

Gonçalves Nogueira, Relator: RELATÓRIO: — "Deu origem ao presente feito, sob o n. 4.850, o expediente que o Exmo. Sr. Dr. Aurelio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, enviou a esta Corte, para julgamento e registro, nos termos da Constituição Estadual e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, através do ofício n. 155, de 12 de fevereiro em curso (1958), entregue na mesma data, quando foi protocolado às fls. 411 do Livro n. 1, sob o número de ordem 96.

O referido expediente condensa a aposentadoria concedida pelo Governo do Estado ao Sr. Benjamin de Souza Uchôa, Polícia Sanitária, Classe ou Padrão D, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 2, Secretaria de Estado de Saúde Pública. Promovida a autuação também a 12, por despacho do Exmo. Sr. Ministro Presidente, e suscitado hoje, 21 o julgamento, fica patente que a instrução do feito nesta Corte, abrangendo o parecer do Dr. Lourenço do Valle

Paiva, digno titular da Procuradoria, lavrado a 13, embora dispusesse de uma quinzena, ocorreu no curso prazo de nove (9) dias.

Fui designado, a 15, como juiz, relator do processo com o prazo de quinze (15) dias para realizar o julgamento. Ainda a 15, tomou corpo a distribuição, atendendo ao que dispõem os arts. 29 e 44 do Regimento Interno. Teria antecipado para 18 o pronunciamiento do Plenário de a reunião ordinária dessa data, por imperativo do Carnaval, não houvesse sido cancelada. Apesar disso, promovo o julgamento seis (6) dias após a distribuição.

As pelas essenciais dos autos consistem nos dois (2) decretos expedidos pelo Chefe do Poder Executivo sobre a aposentadoria do Sr. Benjamin de Souza Uchôa. Contraditório entre si, quanto aos fundamentos legais da aposentadoria, invocados em cada um, outras irregularidades apresentam, como a data da expedição incompleta no último ato e, em face da própria documentação, flagrantes erros cometidos, relativamente à verdadeira causa da aposentadoria, às vantagens asseguradas ao beneficiário e ao cálculo dos proventos anuais.

Examinarei a matéria com minúcias e atentamento, pois estou certo de que os nobres Ministros e o ilustre Dr. Procurador também atentamente acompanharão o que vou expor.

"Decreto — O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, § 10, da Constituição Federal, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227 e 162 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Benjamin de Souza Uchôa, no cargo de Polícia Sanitária Classe D, Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 2, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, o qual perceberá os proventos a que tiver direito e que, oportunamente serão fixados.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de dezembro de 1957.

(aa.) Magalhães Barata, Governador do Estado — Henry Checralla Kayath, Secretário de Saúde Pública".

Eis o texto do segundo ato (fls. 3), expedido pelo Governo com a data incompleta:

"Decreto n. (em branco), de (dia em branco), de dezembro de 1957.

Fixa os proventos da aposentadoria de Benjamin de Uchôa, ocupante do cargo de Polícia Sanitária, Classe D, do Quadro Único, decretada em 26 de dezembro de 1957, e dá outras providências.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n. 4933/57-DP-Ref. C-8.

DECRETA:

Art. 10. — Ficam fixados, de acordo com o art. 191, § 10, da Constituição Federal, combinado com os arts. 159, item III, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20, da lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956 e mais os arts. 162, 138, inciso V, 143 145 e 227 da mesma lei n. 749, em vinte e um mil quinhentos e vinte e oito cruzeiros (Cr\$ 21.528,00), anuais os proventos da aposentadoria de